



0000266-86.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Barretos - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

VARA DO TRABALHO DE BARRETOS - 0011

[1.501 A 2.000 PROCESSOS]

Em 19 de abril de 2022, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 2/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 18/2/2022, página 166. Presentes o Juiz Titular RODARTE RIBEIRO e o Juiz Substituto VIRGILIO DE PAULA BASSANELLI.

Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: BARRETOS, COLINA, COLÔMBIA, GUAÍRA, JABORANDI

Lei de Criação nº: 3.873/61

Data de Instalação: 11/1/1963

Data de Instalação do sistema PJe: 25/6/2014

Data da Última Correição: 26/4/2021

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. BOAS PRÁTICAS

5. FORÇA DE TRABALHO

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. FERRAMENTAS

7.4.2. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. OCORRÊNCIAS DE/DURANTE A CORREIÇÃO

11. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1.458^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);

2. **Regional (TRT15):** 132^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/1 a 31/12/2021). Nesse período de referência, a Unidade pertence à faixa de 2.001 a 2.500 casos novos apurados no triênio janeiro/2018 a dezembro/2020. Última atualização: 29/1/2022.

Considerando os dois últimos relatórios anteriores, como se vê na sequência:

- De 10/2020 a 9/2021: 1.487^a colocação no cenário nacional e 134^a no cenário regional;
- De 7/2020 a 6/2021: 1.469^a colocação no cenário nacional e 138^a no cenário regional;

Conclui-se que a Unidade demonstrou primeiro variação negativa e depois variação positiva nas posições do índice nacional com o decorrer dos períodos. Quanto ao índice regional, demonstrou variação positiva nos índices.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Em consulta às publicações referentes à pandemia do coronavírus, verificou-se que houve suspensão das audiências e dos prazos processuais da Vara Trabalhista de Barretos, no período de 19 a 27/6/2021 (inclusive), pela Portaria GP-CR nº 032/2021, ante o Decreto nº 11.004/2021, da Prefeitura de Barretos, que determinou medidas excepcionais no município.

DIRETRIZ ESTRATÉGICA

Esta Unidade não foi inserida no Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria Regional.

SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021

No relatório pós-correicional foi constatado que a Unidade possuía 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe, “Sala 1 -Principal” e “Sala 2 - Auxiliar”.

Em pesquisa realizada em 25/3/2022 tem-se, inicialmente, que a Unidade **cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque:

- observa o limite ordinário de 2 (duas) salas;
- observa o padrão de nomenclatura “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”;
- utiliza a sala principal, preferencialmente, para o Juiz titular e seu substituto, e a sala auxiliar, preferencialmente, para Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos;
- destina às duas salas de audiências acima elencadas a designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo.

Constata-se, por fim, que são realizadas efetivamente pautas de audiências em ambas as salas.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE

AUDIÊNCIAS REALIZADAS:

Após a autoinspeção, ocorrida no período de 22/2 a 4/3/2022, a consulta efetuada ao sistema PJe no dia 25/3/2022 revela que na semana de 14 a 18/2/2022, por amostragem, a pauta realizada na Unidade foi composta por:

“Sala 1 - Principal”

14/2/2022 (segunda-feira): 14 (quatorze) audiências Iniciais, 1 (uma) UNA, 9 (nove) Instruções e 9 (nove) Conciliações em Conhecimento;

15/2/2022 (terça-feira): não foram realizadas audiências;

16/2/2022 (quarta-feira): 10 (dez) Instruções e 4 (quatro) audiências de Conciliação em Conhecimento;

17/2/2022 (quinta-feira): não foram realizadas audiências;

18/2/2022 (sexta-feira): não foram realizadas audiências.

Dessa forma, o total apurado é de **47 (quarenta e sete) audiências na semana**, sendo 14 (quatorze) Iniciais, 1 (uma) UNA, 19 (dezenove) Instruções e 13 (treze) Conciliações em Conhecimento, de segunda e quarta-feira.

“Sala 2 - Auxiliar”

14/2/2022 (segunda-feira): não foram realizadas audiências;

15/2/2022 (terça-feira): 5 (cinco) audiências Iniciais, 10 (dez) Instruções e 13 (treze) Conciliações em Conhecimento;

16/2/2022 (quarta-feira): não foram realizadas audiências;

17/2/2022 (quinta-feira): 1 (uma) UNA, 9 (nove) Instruções e 1 (um) Encerramento de Instrução;

18/2/2022 (sexta-feira): 2 (duas) Instruções e 1 (uma) Conciliação em Conhecimento.

Dessa forma, o total apurado é de **42 (quarenta e duas) audiências na semana**, sendo 5 (cinco) audiências Iniciais, 1 (uma) UNA, 21 (vinte e uma) Instruções, 14 (quatorze) Conciliações em Conhecimento e 1 (um) Encerramento de Instrução, de terça, quinta e sexta-feira.

Assim, o total apurado, **considerando-se ambas as salas**, foi de **89 (oitenta e nove) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 19 (dezenove) Iniciais, 2 (duas) UNAs, 40 (quarenta) Instruções, 27 (vinte e sete) Conciliações em Conhecimento e 1 (um) Encerramento de Instrução, de segunda a sexta-feira.

Em pesquisa, por amostragem, realizada em 25/3/2022, notou-se que a Unidade não tem se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência.

AUDIÊNCIAS DESIGNADAS:

Em consulta realizada ao sistema PJe em 25/3/2022, por amostragem, na semana de 4 a

8/4/2022, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

“Sala 1 - Principal”

4/4/2022 (segunda-feira): 20 (vinte) Iniciais, 7 (sete) audiências UNAs, 4 (quatro) Instruções e 3 (três) Conciliações em Conhecimento;

5/4/2022 (terça-feira): não houve designação de audiências;

6/4/2022 (quarta-feira): 15 (quinze) Instruções;

7/4/2022 (quinta-feira): não foram designadas audiências;

8/4/2022 (sexta-feira): 6 (seis) audiências UNAs, 1 (uma) Instrução e 1 (uma) Conciliação em Conhecimento.

Dessa forma, o total apurado é de **57 (cinquenta e sete) audiências na semana**, sendo 20 (vinte) Iniciais, 13 (treze) UNAs, 20 (vinte) Instruções e 4 (quatro) Conciliações em Conhecimento, de segunda, quarta e sexta-feira.

“Sala 2 - Auxiliar”

4/4/2022 (segunda-feira): não houve designação de audiências;

5/4/2022 (terça-feira): 18 (dezoito) Iniciais, 10 (dez) Instruções e 3 (três) Conciliações em Conhecimento;

6/4/2022 (quarta-feira): não foram designadas audiências;

7/4/2022 (quinta-feira): 10 (dez) Instruções e 2 (duas) audiências de Conciliação em Conhecimento;

8/4/2022 (sexta-feira): não houve designação de audiências.

Dessa forma, o total apurado é de **43 (quarenta e três) audiências na semana**, sendo 18 (dezoito) Iniciais, 20 (vinte) Instruções e 5 (cinco) Conciliações em Conhecimento, de terça e quinta-feira.

Em face dessas amostras, o total apurado, considerando-se ambas as salas, é de **100 (cem)**

audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 38 (trinta e oito) Iniciais, 13 (treze) UNAs, 40 (quarenta) Instruções e 9 (nove) Conciliações em Conhecimento, realizadas por dois magistrados.

No quadro relativo à composição da pauta do Juiz Titular, constou a seguinte observação na autoinspeção:

“1) até o dia 20/06/2022, nas pautas realizadas nas segundas-feiras:

1.1) a sala 1 é utilizada para realizar todas as audiências (instruções, unas, iniciais e tentativas, como para homologações extrajudiciais).

2) a partir do dia 20/06/2022 (lembrando nas segundas-feiras)::

2.1) a sala 1 será utilizada para instruções, una, cartas precatórias inquiritórias e homologações extrajudiciais de acordo (não mais utilizada para iniciais e tentativas);

2.2) a sala 2, será utilizada para iniciais e tentativas, com a presença de um Servidor e a supervisão direta do Magistrado, que intervêm em caso de necessidade, seja para resolver pendência entre as partes ou para viabilizar um acordo que esteja sendo discutido pelas partes.

3)- tanto na sala 1 como na sala 2 será o mesmo Magistrado”.

Em relação à Juíza Substituta em auxílio fixo, foi informado:

“Observações:

1) até o dia 20/06/2022, nas pautas realizadas nas terças-feiras:

1.2) a sala 2 é utilizada para realizar todas as audiências (instruções, unas, iniciais e tentativas, como para homologações extrajudiciais).

2) a partir do dia 20/06/2022 (lembrando nas terças-feiras):

2.1) a sala 2 será utilizada para instruções, una, cartas precatórias inquiritórias e homologações extrajudiciais de acordo (não mais utilizada para iniciais e tentativas);

2.2) a sala 1, será utilizada para iniciais e tentativas, com a presença de um Servidor e a supervisão direta do Magistrado, que intervêm em caso de necessidade, seja para

resolver pendência entre as partes ou para viabilizar um acordo que esteja sendo discutido pelas partes.

3)- tanto na sala 1 como na sala 2 será o mesmo Magistrado”.

Da consulta realizada ao sistema PJe às atas de audiência, verificando-se o nome do Magistrado que presidiu as sessões, bem como diante do acima descrito, infere-se que o Juiz Titular e a Juíza Substituta em auxílio fixo comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 3 (três) dias da semana, sendo o Juiz Titular às segundas, quartas e sextas-feiras e a Juíza Substituta em auxílio fixo às terças, quintas e sextas-feiras. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Em pesquisa por amostragem, realizada em 25/3/2022, não foram encontrados processos antes retirados de pauta a pedido das partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática, e após reinseridos em pauta, de sorte que não foi possível aferir o cumprimento ou não da Portaria GP-CR nº 42/2021, de 18 de outubro de 2021.

DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Na última Correição Ordinária realizada na Unidade em 26/4/2021, foi determinado/recomendado que:

“Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e servidores para **reduzir** os prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (51,9), ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade pelo período de, pelo menos, vinte e um dias corridos, por mês, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de UNAs e Instruções, a fim de reduzir o prazo aferido, bem como o represamento apontado.

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário”.

Na análise da Unidade ocorrida em pós-correição - elaborada em 1/10/2021 - concluiu-se que, de modo geral, houve aumento no prazo das UNAs e redução nos prazos das audiências Iniciais, Conciliações na fase de conhecimento e Instruções, tendo sido apurado, com relação às audiências mais distantes:

“Sala 1 - Principal”

11/11/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (78 dias corridos, 2m18d);

11/11/2021 para as Iniciais do rito ordinário (78 dias corridos, 2m18d);

27/10/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (63 dias corridos, 2m3d);

4/3/2022 para as UNAs do rito ordinário (191 dias corridos, 6m11d);

3/2/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo (162 dias corridos, 5m12d);

18/5/2022 para as Instruções do rito ordinário (266 dias corridos, 8m26d);

7/4/2022 para as Conciliações na fase de conhecimento (225 dias corridos, 7m15d).

“Sala 2 - Auxiliar”

14/10/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (50 dias corridos; 1m20d);

26/10/2021 para as Iniciais do rito ordinário (62 dias corridos; 2m2d);

25/10/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo; (61 dias corridos, 2m1d);

8/3/2022 para as UNAs do rito ordinário (195 dias corridos, 6m15d);

4/4/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo (222 dias corridos, 7m12d);

9/5/2022 para as Instruções do rito ordinário (257 dias corridos, 8m17d) ;

17/11/2021 para as Conciliações na fase de conhecimento (84 dias corridos, 2m24d).

Posteriormente, na última análise da Unidade, ocorrida por ocasião da autoinspeção - realizada no período de 22/2 a 4/3/2022 - foi informado que as audiências estavam designadas para o Juiz Titular até:

26/9/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 176 dias corridos - 5m26d;

26/9/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 176 dias corridos - 5m26d;

12/9/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 162 dias corridos - 5m12d;

25/7/2022 para as UNAs do rito ordinário: 113 dias corridos - 3m23d;

12/9/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo, com ou sem perícia: 162 dias corridos - 5m12d;

28/9/2022 para as Instruções do rito ordinário, com ou sem perícia: 178 dias corridos - 5m28d.

Registre-se que, em que pese tenha constado o prazo de 151 dias para as Instruções do rito ordinário com perícia, depreende-se, pela data informada, que se trata, na realidade, também de 178 dias);

26/9/2022 para as Conciliações: 176 dias corridos - 5m26d.

No quadro de observações do Juiz Titular, a Unidade informou:

“-nas audiências de tentativas de conciliações já é recebida a defesa, concedido prazo para a réplica e impulsionado o processo com a marcação de perícia (se for o caso) e designada audiência de instrução. Também é perguntado se as partes pretendem produzir provas orais e se não tiver já é concedido prazo para réplica, razões finais e depois conclusos para sentença

-nas audiências iniciais, além dos procedimentos usuais, já é indagado também se as partes pretendem produzir provas orais e se não tiver já é concedido prazo para réplica, razões finais e depois conclusos para sentença, de forma a celerizar o andamento processual”.

Para a Juíza Substituta em auxílio fixo havia audiências designadas até:

27/9/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 177 dias corridos - 5m27d;

27/9/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 177 dias corridos - 5m27d;

27/9/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 177 dias corridos - 5m27d;

12/4/2022 para as UNAs do rito ordinário: 8 dias corridos - 8d;

4/10/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo, com ou sem perícia: 184 dias corridos - 6m4d;

13/10/2022 para as Instruções do rito ordinário, com ou sem perícia: 193 dias corridos - 6m13d;

27/9/2022 para as Conciliações: 177 dias corridos - 5m27d.

No quadro de observações respectivo, da Juíza Substituta em auxílio fixo, foi informado pela Unidade:

“nas audiências de tentativas de conciliações já é recebida a defesa, concedido prazo para a réplica e impulsionado o processo com a marcação de perícia (se for o caso) e designada audiência de instrução. Também é perguntado se as partes pretendem produzir provas orais e se não tiver já é concedido prazo para réplica, razões finais e depois conclusos para sentença

-nas audiências iniciais, além dos procedimentos usuais, já é indagado também se as partes

pretendem produzir provas orais e se não tiver já é concedido prazo para réplica, razões finais e depois conclusos para sentença”.

Quanto ao número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam o encerramento da Instrução, na constatação por ocasião da Correição Ordinária, somavam 2.629 (dois mil seiscentos e vinte e nove) processos referente a fevereiro/2021. No relatório pós-correicional, verificou-se que, em julho/2021, somaram 2.232 (dois mil duzentos e trinta e dois), número inferior ao encontrado por ocasião da Correição.

Conforme dados apurados até fevereiro/2022 (item 4.1 - Quadro Sintético - Fase de Conhecimento do Relatório Correicional - pág. 9), há 1.259 (mil duzentos e cinquenta e nove) processos aguardando a primeira audiência e 785 (setecentos e oitenta e cinco) aguardando o encerramento da Instrução, o que soma 2.044 (dois mil e quarenta e quatro) processos, número inferior ao da Correição e ao do pós-correição.

Conclui-se, pois, que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam o encerramento da instrução está sendo objeto de atenção pela Unidade.

Sobre as determinações do pós-correição, a Unidade apresentou, em 18/11/2021, a seguinte manifestação no PJeCor, no tocante às audiências:



[...]

A unidade não possui condições para antecipar as audiências já designadas, em razão do elevado movimento processual e reduzida força de trabalho disponível. Ademais, oportuno constar que não teríamos meios de garantir a postagem das notificações

com a devida antecedência, em razão dos serviços dos CORREIOS.

Quanto ao mais, esclarecemos que a pauta tem sido organizada com a priorização dos processos submetidos ao RITO SUMARÍSSIMO, em ambas as salas.

[...]

a unidade está empenhada na priorização da inclusão em pauta dos processos que aguardam a primeira audiência e daqueles que aguardam o encerramento da instrução. Para tanto, foram extraídos relatórios do E-SINCOR e distribuídos aos responsáveis para providências, no decorrer da rotina de trabalho.”.

A composição da pauta informada em autoinspeção, mais de 4 (quatro) meses após o relatório pós-correicional, teve a eficácia de reduzir os prazos de quase todas as audiências UNAs e de Instruções, como determinado na Correição Ordinária anterior.

Com efeito, houve redução no prazo das audiências UNAs do rito ordinário, sendo que, na “Sala 1 - Principal”, passou de 191 (cento e noventa e um) para 113 (cento e treze) dias e na “Sala 2 - Auxiliar”, de 195 (cento e noventa e cinco) para 8 (oito) dias. As Instruções do rito sumaríssimo da “Sala 2 - Auxiliar” passaram de 222 (duzentos e vinte e dois) para 184 (cento e oitenta e quatro) dias, sendo que as da “Sala 1 - Principal” permaneceram com o mesmo prazo, qual seja, de 162 (cento e sessenta e dois) dias. As Instruções do rito ordinário da “Sala 1 - Principal” passaram de 266 (duzentos e sessenta e seis) para 178 (cento e setenta e oito) dias e as da “Sala 2 - Auxiliar” passaram de 257 (duzentos e cinquenta e sete) para 193 (cento e noventa e três) dias.

No entanto, houve aumento do prazo das audiências UNAs do rito sumaríssimo, que, na “Sala 1 - Principal” passaram de 63 (sessenta e três) para 162 (cento e sessenta e dois) dias e na “Sala 2 - Auxiliar” de 61 (sessenta e um) para 177 (cento e setenta e sete) dias.

Não houve, ainda, o cumprimento da determinação de tornar os processos do rito sumaríssimo mais céleres. Por exemplo, foi apontado, para o Juiz Titular, o prazo de 176 (cento e setenta e seis) dias tanto para a realização das audiências Iniciais do rito sumaríssimo quanto para as do rito ordinário. Em relação às UNAs da Juíza Substituta em auxílio fixo, constou na autoinspeção o prazo de 8 (oito) dias para as do rito ordinário e de 177 (cento e setenta e sete) dias para as do rito sumaríssimo.

Na sequência, a **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 25/3/2022, foram constatadas as

seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

Sala 1 - Principal

- 27/9/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 186 dias corridos - 6m6d;
- 27/9/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 186 dias corridos - 6m6d;
- 5/9/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 164 dias corridos - 5m14d;
- 21/9/2022 para as UNAs do rito ordinário: 180 dias corridos - 6m;
- 5/9/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 164 dias corridos - 5m14d;
- 21/9/2022 para as Instruções do rito ordinário: 180 dias corridos - 6m;
- 27/9/2022 para as Conciliações em Conhecimento: 186 dias corridos - 6m6d.

Sala 2 - Auxiliar

- 20/9/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 179 dias corridos - 5m29d;
- 26/9/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 185 dias corridos - 6m5d;
- 27/9/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 186 dias corridos - 6m6d;
- 6/10/2022 para as UNAs do rito ordinário: 195 dias corridos - 6m15d;
- 27/9/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 186 dias corridos - 6m6d;
- 13/10/2022 para as Instruções do rito ordinário: 202 dias corridos - 6m22d;
- 26/9/2022 para as Conciliações em Conhecimento: 185 dias corridos - 6m5d.

Como se observa, **na presente análise, em relação ao relatório pós-correicional, houve aumento de quase todos os prazos.** Na **Sala 1 - Principal** as Iniciais de ambos os ritos passaram de 78 (setenta e oito) dias para 186 (cento e oitenta e seis) dias; as UNAs do rito sumaríssimo de 63 (sessenta e três) dias para 164 (cento e sessenta e quatro) dias; as Instruções do rito sumaríssimo passaram de 162 (cento e sessenta e dois) dias para 164 (cento e sessenta e quatro) dias. Na **Sala 2 - Auxiliar** as Iniciais do rito sumaríssimo passaram de 50 (cinquenta) dias para 179 (cento e setenta e nove) dias e as Iniciais do rito ordinário de 62 (sessenta e dois) dias para

185 (cento e oitenta e cinco) dias; as UNAs do rito sumaríssimo passaram de 61 (sessenta e um) dias para 186 (cento e oitenta e seis) dias; as Conciliações de 84 (oitenta e quatro) dias para 185 (cento e oitenta e cinco) dias.

Houve, contudo, redução em alguns prazos. Na **Sala 1 - Principal** as UNAs do rito ordinário passaram de 191 (cento e noventa e um) dias para 180 (cento e oitenta) dias; as Instruções do rito ordinário de 266 (duzentos e sessenta e seis) dias para 180 (cento e oitenta) dias; as Conciliações de 225 (duzentos e vinte e cinco) dias para 186 (cento e oitenta e seis) dias. Na **Sala 2 - Auxiliar** as Instruções do rito sumaríssimo passaram de 222 (duzentos e vinte e dois) dias para 186 (cento e oitenta e seis) dias e as Instruções do rito ordinário de 257 (duzentos e cinquenta e sete) dias para 202 (duzentos e dois) dias.

As audiências UNAs do rito ordinário da **Sala 2 - Auxiliar** mantiveram o mesmo prazo de 195 (cento e noventa e cinco) dias.

Contudo, observando-se a **presente análise em comparação à autoinspeção, houve aumento de todos os prazos.** Na **Sala 1 - Principal** as Iniciais de ambos os ritos passaram de 176 (cento e setenta e seis) dias para 186 (cento e oitenta e seis) dias; as UNAs do rito sumaríssimo de 162 (cento e sessenta e dois) dias para 164 (cento e sessenta e quatro) dias; as UNAs do rito ordinário de 113 (cento e treze) dias para 180 (cento e oitenta) dias; as Instruções do rito sumaríssimo passaram de 162 (cento e sessenta e dois) dias para 164 (cento e sessenta e quatro) dias; as Instruções do rito ordinário de 178 (cento e setenta e oito) dias para 180 (cento e oitenta) dias; as Conciliações de 176 (cento e setenta e seis) para 186 (cento e oitenta e seis) dias. Na **Sala 2 - Auxiliar** as Iniciais do rito sumaríssimo passaram de 177 (cento e setenta e sete) dias para 179 (cento e setenta e nove) dias e as Iniciais do rito ordinário de 177 (cento e setenta e sete) para 185 (cento e oitenta e cinco) dias; as UNAs do rito sumaríssimo passaram de 177 (cento e setenta e sete) dias para 186 (cento e oitenta e seis) dias; as UNAs do rito ordinário de 8 (oito) para 195 (cento e noventa e cinco) dias; as Instruções do rito sumaríssimo passaram de 184 (cento e oitenta e quatro) dias para 186 (cento e oitenta e seis) dias; as Instruções do rito ordinário de 193 (cento e noventa e três) para 202 (duzentos e dois) dias; as Conciliações de 177 (cento e setenta e sete) dias para 185 (cento e oitenta e cinco) dias.

Nota-se, outrossim, haver similaridade entre as datas de pauta do Juiz Titular e da Juíza Substituta em auxílio fixo. Por exemplo, as Iniciais do rito ordinário que, para o Juiz Titular, estão com 186 (cento e oitenta e seis) dias de prazo e, para a Juíza Substituta em auxílio fixo, com 185 (cento e

oitenta e cinco) dias.

Na presente pesquisa, constatou-se que não houve o cumprimento da determinação de tornar os processos do rito sumaríssimo mais céleres, notadamente as audiências Iniciais. Por exemplo, na “Sala 1 - Principal” cujo prazo das audiências Iniciais do rito sumaríssimo contam com 186 (cento e oitenta e seis) dias, mesmo prazo das audiências Iniciais do rito ordinário.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Há 12 (doze) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Consultado o painel de audiências no sistema PJe, em 28/3/2022, constatou-se que não há audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias inquiritórias) realizadas ou designadas na pauta de audiências da Unidade, no período de 2/10/2021 (dia posterior ao relatório pós-correicional) a 28/3/2023.

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada no dia 28/3/2022, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta otimizada, escalonando os processos por similaridade de reclamadas. Por exemplo, no dia 23/3/2022, em que foram realizadas 2 (duas) audiências da reclamada “Sucocitrico Cutrale Ltda.”, 2 (duas) da reclamada “Maria Cleide Naves e Alves” e 3 (três) da reclamada “Minerva S.A.”.

Em consulta ao sistema PJe, em 28/3/2022, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 196 (cento e noventa e seis) processos da fase de conhecimento.

No entanto, nota-se que há inconsistências, porquanto há processos com audiência designada, como, por exemplo, os processos 0010260-95.2022.5.15.0011 e 0010200-25.2022.5.15.0011, que estão com audiências designadas para, respectivamente, 8 e 9/8/2022, e possuem tanto o *chip* “Audiência - não designada” quanto o *chip* “Audiência - designada”, em evidente incompatibilidade.

Já a busca utilizando o *chip* “Incluir em Pauta”, localizou 1 (um) processo da fase de conhecimento, aparentemente sem inconsistência.

Verificou-se, ainda, que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 40 (quarenta) processos novos,

sendo o mais antigo de 8/6/2021, todos pendentes de designação de audiência, uma vez que a Unidade aparentemente não faz a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Cumpre ressaltar que, no relatório pós-correição, foram localizados 209 (duzentos e nove) processos com o *chip* “Audiência-não designada”, 30 (trinta) processos com o *chip* “Incluir em Pauta” e 704 (setecentos e quatro) processos na tarefa “Triagem Inicial”.

Sobre as determinações do pós-correição acerca dos *chips* “Audiência não-designada” e “Incluir em pauta”, bem como processos na tarefa “Triagem Inicial”, a Unidade fez os seguintes esclarecimentos, em manifestação apresentada no PJeCor em 18/11/2021:

“A unidade está empenhada na redução do número de processos com os mencionados CHIPS.

A eliminação de todos os processos pendentes de designação de audiências não foi possível até o momento, tendo em vista o elevado movimento processual e a reduzida força de trabalho.

[...]

Com relação aos processos pendentes na tarefa TRIAGEM INICIAL, esclarecemos que uma parte dos processos já verificados e incluídos em pauta permaneceram na tarefa aguardando a elaboração das notificações, que são expedidas a partir da pauta; para saneamento, os processos foram encaminhados para a tarefa Comunicação e Expedientes.

Não foi possível cumprir todas as determinações até o momento em razão do elevado movimento da unidade e reduzida força de trabalho”.

Por fim, frise-se, por oportuno, que no Quadro de audiências da autoinspeção, a Unidade informou que o Juiz Titular possuía 31 (trinta e um) processos aguardando designação de audiência e a Juíza Substituta em auxílio fixo, 30 (trinta) processos.

TABELAS DIAS-JUIZ

Registre-se que a Unidade contou com a média de 37,6 dias-juiz no período de 3/2021 a 2/2022.

Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 7 (sete) dias, atuando concomitantemente.

É possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição 1/4/2021 a 17/3/2022), com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 51, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição março/2021 a fevereiro/2022, e questões fáticas havidas na Unidade.

O item 10.2 pode não ter computado a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais dos magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre magistrados substitutos e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Vara do Trabalho de Barretos está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de São José do Rio Preto, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

O plano de trabalho apresentado pelo CEJUSC, em 30/8/2021, no PJeCor 0000161-12.2021.2.00.0515, indicou que foram disponibilizadas 135 (cento e trinta e cinco) vagas para esta Unidade, para o período de 6 (seis) meses - de 1/10/2021 a 31/3/2022.

Conforme também informado pelo CEJUSC, ficou estipulada a realização de uma reunião mensal com as Unidades atendidas por sua jurisdição.

O relatório pós-correicional, realizado em 1/10/2021, apontou que a Unidade envia processos ao CEJUSC, tendo sido determinado, no entanto, que a Unidade informasse se havia tratativas com o CEJUSC para realização de audiências Iniciais, na forma já determinada na Ata de Correição Ordinária, bem como se designa ao menos um servidor para auxiliar nos trabalhos.

Sobre as determinações do pós-correição, a Unidade esclareceu, em 18/11/2021, no sistema PJeCor 0000266-86.2021.2.00.0515:

“A unidade manifestou interesse em participar do PLANO DE AÇÃO DO CEJUSC, nos termos da ORDEM DE SERVIÇO CR-NUPEMEC Nº 01/2001.

Nesse contexto, analisados os índices de criticidade (IGEST) foram disponibilizadas 135 audiências para a Vara do Trabalho de Barretos”.

Por ocasião da autoinspeção, realizada no período de 22/2 a 4/3/2022, a Unidade informou que envia processos ao CEJUSC, conforme item 11 da Seção I.

O relatório “Processos remetidos ao CEJUSC” do SAOPJe aponta que, no período de 2/10/2021 (dia posterior ao relatório pós-correição) até 28/3/2022 (data da execução do relatório) houve o encaminhamento de 264 (duzentos e sessenta e quatro) processos ao CEJUSC de São José do Rio Preto.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA

Os processos abaixo elencados foram analisados no dia 28/3/2022, tendo sido mencionados os normativos reincidentes em descumprimento desde a última Correição Ordinária até o presente levantamento, bem como aqueles que passaram a ser cumpridos a partir da análise pós-correicional.

- **artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - quanto à determinação do pós-correição, para que a Unidade justificasse a razão pela qual o processo 0010101-89.2021.5.15.0011 estava paralisado na “triagem inicial” por mais de 6 (seis) meses, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais, a Unidade assim justificou, no sistema PJeCor, em 18/11/2021: **“O processo ATOrd 0010101-89.2021.5.15.0011 foi incluído em pauta”.**

No processo acima citado, que trata de acidente de trabalho, distribuído em 26/1/2021, e que, em 25/8/2021, ainda se encontrava na tarefa “triagem inicial”, sem qualquer tramitação, constatou-se, na presente pesquisa, que foi realizada audiência Inicial somente em 7/2/2022. Na audiência mencionada, foi determinada a realização de prova pericial, estando o processo na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 7/2/2022. O processo foi incluído no GIGS com a descrição “con - laudo”.

Sobre os demais processos com “tramitação preferencial”, a Unidade esclareceu que foram identificados por tarefa e fase, aplicando-se o filtro “processos com prioridade processual”, e que a inclusão na ferramenta GIGS seria realizada ou atualizada por ocasião da tramitação, bem como que não tinha sido possível dar andamento efetivo a todos os processos em razão do elevado movimento processual da unidade e reduzida força de trabalho.

Também foi constatado que não houve prioridade, por exemplo, no processamento do processo 0010830-18.2021.5.15.0011 (rito sumaríssimo), que trata de “Pagamento de Salário”, distribuído em 12/7/2021, em que foi designada audiência de conciliação para 27/1/2022 e, inconciliados, foi designada audiência de Instrução para 18/7/2022, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.

- **artigo 7º do Resolução CSJT 288/2021 (19 de março de 2021) e artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - a Unidade assim se manifestou, no sistema PJeCor, em 18/11/2021, acerca da determinação do pós-correição:

“Trata-se de caso pontual. Esclarecemos que a determinação foi observada em outros processos, como exemplo: 0010146-30.2020.5.15.0011, 0010267-58.2020.5.15.0011, 0011690-53.2020.5.15.0011, 0011487-91.2020.5.15.0011”.

Verificou-se, na presente pesquisa, que nos processos acima mencionados, houve o registro, por meio de despacho, de remessa ao CEJUSC.

Constatou-se, ainda, que a Unidade vem cumprindo o disposto nos normativos em questão, pois houve registro, por meio de despacho, da determinação de remessa ao CEJUSC nos processos 0011506-05.2017.5.15.0011 e 0012675-27.2017.5.15.0011.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA

- pesquisa realizada no sistema PJe em 28/3/2022, revelou que há 2.516 (dois mil quinhentos e dezesseis) processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados. Destaque-se que o montante de processos com prazo vencido acima mencionado engloba processos de todas as fases processuais, porquanto inexistente essa classe de filtro na ferramenta GIGS.

A Unidade apresentou a seguinte justificativa, no sistema PJeCor em 18/11/2021, sobre as determinações do pós-correição:

“O número elevado de processos com prazos vencidos e a impossibilidade de dar andamento efetivo aos mesmos justifica-se pelo movimento processual da unidade e reduzida força de trabalho”.

- Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, no processo 0010912-20.2019.5.15.0011 foi observada a sua regularização. No particular, registre-se a manifestação da Unidade no Sistema PJeCor, em 18/11/2021:

“o processo em questão foi encaminhado ao responsável para saneamento do chip.

A unidade tem realizado o saneamento dos CHIPS, notadamente após a capacitação recebida através do curso oferecido pela ESCOLA JUDICIAL: “GIGS e chips: à luz da Ordem de Serviço CR nº 4/2021”. A ferramenta GIGS também tem sido utilizada”

Em pesquisa realizada em 28/3/2022 no sistema PJe da Unidade, constatou-se, por amostragem, que o processo 0011021-05.2017.5.15.0011 possui o *chip* “Apreciar ED”, contudo já se encontra na tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior”, assim como o processo 0010730-97.2020.5.15.0011, que possui o *chip* “Admissibilidade - RO”, no entanto já está na tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior”, tendo a Unidade deixado de atualizar o mecanismo ou não o excluir, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho.

- **Recomendação CR nº 7/2017** - em pesquisa ao sistema PJe, realizada por amostragem em 28/3/2022, verificou-se que a Unidade permanece descumprindo o disposto na

Recomendação CR nº 7/2017, uma vez que nos processos 0010837-10.2021.5.15.0011 e 0010514-05.2021.5.15.0011, a determinação de realização da perícia técnica nomeou o perito, contudo não definiu o local da perícia tampouco o objeto a ser periciado.

- **Portaria CR nº 4/2017** - em pesquisa ao sistema PJe, por amostragem, constatou-se que nos processos 0010514-05.2021.5.15.0011 e 0010179-83.2021.5.15.0011 a Unidade permanece cumprindo o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que houve o registro de todos os prazos concedidos para juntada do laudo, para manifestação das partes e também a designação de audiência de Instrução na própria ata que determinou a prova pericial, evitando-se que processo com laudo entregue não fique sem a devida inclusão em pauta.
- **Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018)** - sobre a questão, a Unidade informou, em 18/11/2021, em manifestação no sistema PJeCor, que está empenhada para cumprir o normativo em questão, citando 10 (dez) processos como exemplo.

A Unidade passou a cumprir o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, que regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para a prolação de sentença e de decisão de incidentes processuais. Em pesquisa realizada no sistema PJe, em 30/3/2022 verificou-se, por amostragem, que no processo 0011931-95.2018.5.15.0011 foram juntadas razões finais em 24/3/2022 e o processo submetido à conclusão em 25/3/2022. Cite-se como exemplo também o processo 0010538-33.2021.5.15.0011, em que foram apresentadas razões finais remissivas na audiência de 28/3/2022 e o processo submetido à conclusão para julgamento em 29/3/2022.

- **Comunicado GP-CR nº 12/2021, de 25 de maio 2021** - nos processos 0010259-81.2020.5.15.0011 (audiência realizada em 16/2/2022) e 0010136-83.2020.5.15.0011 (audiência realizada em 18/2/2022) observou-se que a Unidade cumpre o disposto no Comunicado GP-CR nº 12/2021, que dispõe sobre a utilização do sistema AUD 4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Cumpre registrar que na certidão com o link de gravação da audiência do processo 0010259-81.2020.5.15.0011 consta segredo de justiça, embora o processo assim não corra, tampouco esteja motivado pelo juízo.
- **Ordem de Serviço nº 01/2022, de 18 de janeiro de 2022** - não cumprido. Nos processos

0010136-83.2020.5.15.0011 e 0010925-82.2020.5.15.0011, com audiências realizadas respectivamente em 18/2 e 24/3/2022, que não são casos de segredo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados, observou-se que a Unidade realizou as audiências em plataforma de videoconferência, havendo indicação, nas atas de audiência, que os depoimentos prestados foram gravados. Não há, no entanto, informação de que foram armazenados em banco de dados imprescindível ao registro dos atos jurídicos-processuais realizados na sessão. Constatou, ainda, certidão com os *links* para o acesso à gravação das audiências. Sobre a indexação da gravação audiovisual, verificou-se constar nas atas de audiência os minutos e segundos de cada depoimento/oitiva.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pág. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0010942-60.2016.5.15.0011, distribuído em 31/3/2016, com 2.160 (dois mil cento e sessenta) dias.

O processo acima mencionado não constou como o mais antigo na última Correição. Em consulta ao sistema PJe, em 30/3/2022, verificou-se que tal processo encontra-se na tarefa “Prazos Vencidos” desde 17/12/2021.

Os demais processos também não constaram da última Correição. O processo 0011564-42.2016.5.15.0011 está na tarefa “Aguardando final do sobrestamento” desde 23/2/2022; o processo 0013186-59.2016.5.15.0011 encontra-se na tarefa “Prazos Vencidos” desde 12/2/2022; o processo 0010218-22.2017.5.15.0011 está na tarefa “Análise” desde 28/3/2022; o processo 0010309-15.2017.5.15.0011 encontra-se na tarefa “Remeter ao 2º Grau” desde 3/2/2022.

Em manifestação no PJeCor, em 18/11/2021, a Unidade assim se manifestou sobre os processos com maiores tempo de tramitação que constaram no relatório pós-correição:

“Esclarecemos que os processos foram anotados no GIGS entre agosto e setembro de 2021

[...]

Esclarecemos que os servidores da Vara do Trabalho de Barretos estão engajados na

participação do curso oferecido pela ESCOLA JUDICIAL”.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0011564-42.2016.5.15.0011, cuja entrada na fase ocorreu em 22/8/2016 e conta com 2.090 (dois mil e noventa) dias.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, em 30/3/2022, constatou-se a existência de 1 (uma) subcaixa denominada “Prescrição Intercorrente - Ano 2021”.

Entretanto, **não** houve inclusão de novos processos nessas subcaixas nos anos de 2021 e 2022.

É válido lembrar que tão somente os processos que ali estão podem permanecer até que novo ato sobrevenha para sua retirada. Novos processos, portanto, não podem ser incluídos em subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, *chips* etc.

Logo, conclui-se que o procedimento adotado pela Unidade neste aspecto está correto.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

No que diz respeito ao controle de perícia, no pós-correição foi determinado que a Unidade realizasse reunião com os peritos, bem como informasse as providências adotadas para o devido controle das perícias e para a implementação do procedimento de destituição do perito que não observasse os prazos fixados.

A Unidade não se manifestou sobre o aspecto, inferindo-se que não foram realizadas reuniões com o objetivo de esclarecer a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional, bem como a eficácia da prática acerca da disponibilização da agenda do perito.

Quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido eventual cobrança ou cominação de destituição do perito.

Conforme pesquisa realizada em 30/3/2022, no sistema PJe da Unidade, constatou-se 114 (cento e quatorze) processos com prazo vencido para entrega do laudo pericial, sendo o mais antigo de

7/6/2021.

Dessa análise, conclui-se que a Unidade não alterou sua forma de trabalho, que prejudica sobremaneira a gestão processual, resultando, por conseguinte, na piora de seus índices estatísticos.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

No relatório pós-correição foi determinado que a Unidade cumprisse os termos da Portaria CR nº 4/2017, identificando os processos nessas circunstâncias e designando as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que fossem instruídos e julgados com a maior celeridade.

Sobre tais providências, a Unidade esclareceu, em sua manifestação no sistema PJeCor de 18/11/2021, que: ***“A inclusão tem sido realizada na rotina da secretaria. s (SIC) Não foi possível incluir todos até o momento em razão do elevado movimento da unidade e reduzida força de trabalho”.***

Conforme já mencionado acima, em consulta ao sistema PJe, em 28/3/2022, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 196 (cento e noventa e seis) processos da fase de conhecimento.

Já a busca utilizando o *chip* “Incluir em Pauta”, localizou 1 (um) processo da fase de conhecimento.

Quanto à designação de audiência de Instrução na própria ata que determinou a prova pericial, bem como o registro de todos os prazos concedidos para juntada do laudo e manifestação das partes, constata-se, por amostragem, nos processos 0010837-10.2021.5.15.0011 e 0010544-40.2021.5.15.0011 que a Unidade permanece cumprindo o disposto na Portaria CR nº 4/2017.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O Juiz Titular RODARTE RIBEIRO não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 28/2/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para

acompanhamento de produtividade; autorizado a residir fora dos limites da jurisdição em que atua (PP 0000232-73.2015.5.15.0897); não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta em auxílio fixo ANA PAULA TOLEDO DE SOUZA LEAL (APD desde 7/1/2022) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 28/2/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside na sede da circunscrição; não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto VIRGILIO DE PAULA BASSANELLI (Auxílio de 18 a 24/4/2022) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 28/2/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside na sede da circunscrição; não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, extraído em 25/3/2022, aponta 114 (cento e quatorze) processos, assim, aparentemente, a Unidade não o utiliza para controle e gerenciamento dos processos que devem ser enviados à conclusão do magistrado para a prolação de sentença.

Sobre a questão, a Unidade apresentou a seguinte justificativa, em 18/11/2021, no PJeCor:

“Em consulta ao referido relatório gerencial verifica-se a existência de 104 PROCESSOS pendentes para saneamento. Não foi possível efetuar o referido saneamento até o momento em razão do elevado movimento da unidade e reduzida força de trabalho”.

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade

possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PÓS-PAUTA

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade em 30/3/2022, verificou-se haver 33 (trinta e três) processos na tarefa “Remeter ao 2º Grau” da fase de conhecimento, sendo o mais antigo de 3/2/2022. Registre-se que no relatório pós-correicional foram localizados 10 (dez) processos na tarefa mencionada.

Ressalte-se que a não fragmentação de tarefas deve ser observada também quando da remessa à Segunda Instância, em cumprimento à Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e otimiza a gestão dos processos na Unidade. Ainda, deve observar os termos do Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020, de 256/2020, que dispõe sobre normas procedimentais para essa remessa pelo sistema PJe, e do Comunicado GP-CR nº 5/2021, de 11/2/2021.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 1.259 (mil duzentos e cinquenta e nove) processos aguardando a primeira audiência e 785 (setecentos e oitenta e cinco) aguardando o encerramento da Instrução, 24 (vinte e quatro) aguardando prolação de sentença, 1.314 (mil trezentos e quatorze) aguardando cumprimento de acordo e 2.713 (dois mil setecentos e treze) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 2/2022). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, observa-se que havia 35 (trinta e cinco) embargos de declaração pendentes até fevereiro de 2022. Registre-se, também, haver 39 (trinta e nove) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, em 30/3/2022, constatou-se haver 17 (dezessete) processos com o *chip* “Apreciar ED” da fase de conhecimento, sendo o mais antigo de 28/5/2020, contudo observa-se haver inconsistência, pois tal processo (0011021-05.2017.5.15.0011) já se encontra na tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior”. Verificou-se, ainda, não haver petição pendente de análise, com requerimento de antecipação de tutela. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de

50,3, contra 40,3 do grupo e 37,2 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em fevereiro de 2022 havia 181 (cento e oitenta e um) Recursos Ordinários, 13 (treze) Recursos Adesivos e 13 (treze) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

Os gráficos indicam a tendência de aumento e depois de redução dos casos novos e de casos resolvidos nos Embargos de Declaração; quanto às Tutelas Provisórias, tendência de diminuição e depois de aumento dos casos novos e dos casos resolvidos (período de 3/2021 a 2/2022).

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está além dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 122,2 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem o índice - 92,7 - e o E.Tribunal, em geral, soluciona 90,2 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 3/2021 a 2/2022.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 4/2021 a 2/2022, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 44%.**

O índice resulta da proporção entre os 765 (setecentos e sessenta e cinco) acordos homologados na fase de conhecimento e os 1.735 (mil setecentos e trinta e cinco) Processos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 meses de 3/2021 a 2/2022**, a Unidade solucionou 1.924 (mil novecentos e vinte e quatro) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 854 (oitocentos e cinquenta e quatro) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 44%.**

JUÍZO 100% DIGITAL

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe, em 31/3/2022, foram encontrados 16 (dezesseis) processos da fase de conhecimento tramitando sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo graus, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Com efeito, verificou-se a anotação da identificação do “Juízo 100% Digital” mediante funcionalidade própria no sistema PJe e utilização dos mecanismos *chips* para conferir maior celeridade à tramitação processual neste regime especial. Por amostragem, os processos 0010103-25.2022.5.15.0011 e 0010010-62.2022.5.15.0011, que constam identificação do *chip* “Juízo 100% Digital”.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, realizou-se nova verificação dos problemas já apontados, de modo a examinar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do sistema e-Gestão até 28/2/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e

anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, no período de 23/3/2022 a 25/3/2022, em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

Não houve determinações neste tópico quando da última ata de correição. Não obstante isso, cumpre ressaltar que o despacho inaugural da Unidade é proferido em duas modalidades. Na primeira, permanece como constatado anteriormente, concedendo prazo de 20 (vinte) dias para a reclamada apresentar cálculos, para homologação imediata, independentemente de vistas ou manifestação do reclamante. Também determina o depósito do valor incontroverso e sua liberação, embora o depósito judicial só fique autorizado caso haja inércia do reclamante em informar os respectivos dados bancários, como também é determinado. Preferencialmente o valor incontroverso deve ser depositado na conta do reclamante. Cita-se, por amostragem, os processos 0011629-66.2018.5.15.0011, 0010223-73.2019.5.15.0011 e 0010634-53.2018.5.15.0011.

Por outro lado, houve mudança de procedimento na Unidade, que passou a frequentemente designar audiência de conciliação, seja na própria Vara seja por remessa ao CEJUSC, com determinação para que as partes apresentem cálculos até 2 (dois) ou 10 (dez) dias úteis antes da audiência, conforme processos 0011333-49.2015.5.15.0011 e 0010583-76.2017.5.15.0011. Contudo, nessa hipótese, não é determinado o depósito do valor incontroverso e nem que as partes informem dados bancários.

Já designação de perito contábil permanece igual e raramente ocorre, mas, se necessária, é

determinada por despacho, após conclusão ao magistrado, que ordena a entrega do laudo no prazo de 30 (trinta) dias e, após a juntada, conclusão para deliberações, como observado no processo 0012267-36.2017.5.15.0011, em que não há determinação para utilização do sistema PJe-Calc.

Não obstante isso, pondera-se que os processos mencionados demoraram, alguns, cerca de 12 (doze) meses entre o trânsito em julgado e o despacho inaugural da liquidação, em período sem tramitação que excede muito o prazo de 30 (trinta) dias previsto pelo inciso II do art. 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Como relatado acima, a Unidade passou a designar frequentemente, após o trânsito em julgado, audiência de conciliação, com determinação para apresentação de cálculos pelas partes. Nesse sentido, de acordo com a variável 434 do e-Gestão, entre janeiro e fevereiro de 2022 houve remessa de 100 (cem) processos ao CEJUSC, a maioria com determinação para apresentação de cálculos até 10 (dez) dias antes da audiência, como observado nos processos 0010675-49.2020.5.15.0011 e 0011333-49.2015.5.15.0011. Por outro lado, de agosto a dezembro de 2021, período subsequente ao aferido no pós-correição, não houve remessa.

Já quanto às audiências realizadas na própria Vara, como observado no processo 0010226-28.2019.5.15.0011, o prazo concedido é de 2 (dois) dias antes da audiência. Não obstante isso, entre janeiro e fevereiro de 2022 não foram realizadas audiências deste tipo na Unidade, conforme dados do sistema Saopje e consulta à pauta de audiência do sistema PJe.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

No pós-correição, foi determinado que a Unidade apresentasse “*plano de ação para a redução do número de processos com decisões de liquidação pendentes*”, o que foi anexado aos respectivos autos do sistema PJeCor em 19/11/2021, mas ainda não foi apreciado por esta Corregedoria.

Isto posto, foi observada redução de 911 (novecentos e onze) para 795 (setecentos e noventa e cinco) processos com decisões de liquidação pendentes. Contudo, não há como verificar, desses, quais estão aptos para prolação de decisão de liquidação pois a Unidade não realiza o acompanhamento pelas ferramentas disponíveis. Nesse sentido, na forma estabelecida art. 3º, II, da Ordem de Serviço CR nº 3/2022, o acompanhamento deve ser realizado pelo sistema GIGS, ficando vedada a utilização de *chips* para essa finalidade, por meio do registro de prazo “*L/Q - HOMOLOGAR CÁLCULOS*”.

Tal acompanhamento é fundamental para evitar atrasos, o que, com efeito, vem ocorrendo na Unidade, que, portanto, não exerce o devido controle na tarefa. Assim sendo, passa-se à análise individualizada dos processos localizados por amostragem.

Os processos 0010779-17.2015.5.15.0011, 0010226-28.2019.5.15.0011 e 0011165-76.2017.5.15.0011 possuem cálculos pendentes de homologação respectivamente desde 13/7/2021, 26/10/2021 e 3/12/2021, todos com requerimento para prosseguimento da execução, na forma do art. 878 da CLT.

Já os processos 0010790-12.2016.5.15.0011, 0010414-89.2017.5.15.0011 e 0010551-37.2018.5.15.0011 ficaram parados, sem justificativa, por cerca de 12 (doze) meses após a apresentação de cálculos e até prolação da sentença de liquidação, período em que, segundo o “*Histórico de tarefas do processo*” do sistema PJe, aguardava-se, na tarefa “*Prazos Vencidos*”, que a secretaria efetuasse a conclusão ao magistrado, que, ao receber os autos conclusos, homologou os cálculos no mesmo dia.

Já o processo 0011059-12.2020.5.15.0011, também localizado por amostragem, teve a liquidação iniciada em 14/2/2022, embora tenha sido prolatada sentença líquida. Com isso, cumpre ressaltar

que a execução deve ser iniciada sem necessidade de tramitação pela fase de liquidação. Para tanto, após o trânsito em julgado, é necessário registrar a obrigação de pagar no sistema PJe, o que não foi feito pela secretaria. Caso cumprido este procedimento, a partir do fluxo da tarefa “*Análise*” seria possível passar do conhecimento direto para a fase de execução, evitando, assim, o retrabalho e possíveis distorções na aferição de dados pelo sistema e-Gestão.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Foi determinado, no pós-correição, que a Unidade apresentasse “*plano de ação, que contemple o saneamento dos registros da funcionalidade GIGS, notadamente em relação aos prazos vencidos*”. Anexado o referido documento em 19/11/2021 no sistema PJeCor, não houve apreciação até o momento.

Isto posto, cumpre destacar que foi verificada redução de 1.966 (mil novecentos e sessenta e seis) para 572 (quinhentos e setenta e dois) registros de prazos vencidos, o mais antigo de 05/12/2019, processo 0012325-10.2015.5.15.0011, que, assim como os processos 0011771-70.2018.5.15.0011 e 0011841-58.2016.5.15.0011, possui registro do tipo genérico “*Prazo*” com campo “*Observação*” vazio, em violação ao disposto na Ordem de Serviço nº 03/2022.

Não obstante isso, foram também localizados 7 (sete) processos sem registro de prazo na tarefa “*Cumprimento de Providências*” da liquidação, em inobservância à mesma norma, o mais antigo de 15/09/2021, processo 0010125-93.2016.5.15.0011.

Já o processo 0001915-29.2011.5.15.0011, localizado por amostragem, encontra-se sem tramitação desde 21/5/2021 e possui laudo contábil pendente de homologação desde 1º/6/2021, quando expirou o prazo para manifestação das reclamadas, o que torna necessária a remoção do chip amarelo “*Cálculo - manifestação*” e acompanhamento por meio do sistema GIGS. Situação semelhante ocorreu no processo 0012764-84.2016.5.15.0011, que, cumprida a determinação, deve ter removido o chip “*Cálculo - aguardar partes*”, vez que se encontra pendente de homologação de cálculos desde 2/6/2021, sem registro de prazo.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

No pós-correição, foi determinado “*a imediata conclusão do processo 0012417-85.2015.5.15.0011 para regularização*”, que pendia de notificação do perito contábil acerca da requisição de seus honorários. Segundo a Unidade, foi efetuado tal notificação por e-mail, conforme certidão id e29548b, eliminada, portanto, a pendência.

Contudo, apurou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva, permanece eventualmente não certificando a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais, em claro descumprimento dos termos do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, conforme processos 0010479-55.2015.5.15.0011, 0010771-06.2016.5.15.0011 e 0010313-57.2014.5.15.0011.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Embora as determinações dadas na última correição tenham sido cumpridas, de acordo com o relatório correicional, o exame dos relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST aponta que a Unidade permanece alocando processos no arquivo provisório da fase de liquidação, conforme se vê pelos 3 (três) processos encontrados nessa situação. Após análise na referida listagem, constatou-se que tais processos são relativos a equívoco no tipo de arquivamento, eis que determinado o arquivamento definitivo, conforme processo 0012081-81.2015.5.15.0011. Já os processos 0011357-43.2016.5.15.0011 e 0012807-21.2016.5.15.0011 possuem certidão de habilitação dos créditos no juízo falimentar, sendo indevido o arquivamento provisório na liquidação, em evidente descumprimento do Comunicado CR nº 5/2019.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 26/4/2021, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: **de** 1.806 (mil oitocentos e seis) processos **para atuais** 1.696 (mil seiscentos e noventa e seis) processos, dos quais 795 (setecentos e noventa e cinco) processos com decisão de liquidação pendente e 901 (novecentos e um) processos liquidados pendentes de finalização na fase.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Foi determinado, no pós-correição, o seguinte:

Determina-se a imediata conclusão do processo 0166900-59.2004.5.15.0011 para prosseguimento e que a Unidade dispense máxima atenção ao processo 0123800-83.2006.5.15.0011, quando do retorno do trabalho presencial, o que já está ocorrendo. Reitera-se, também, a determinação para que promova rigoroso acompanhamento dos processos com maiores tempos de tramitação e que aos mesmos seja conferida prioridade na tramitação.

Em resposta, a Unidade esclareceu que “o processo 0123800-83.2006.5.15.0011 foi tramitado e que o 0166900-59.2004.5.15.0011 está na conclusão para prosseguimento”. Também encaminhou plano de ação, que não foi apreciado até o momento.

Isto posto, compulsando os autos, verificou-se que o processo 0123800-83.2006.5.15.0011 de fato foi tramitado, com determinação em 20/10/2021 para a reclamada se manifestar, agendando antes visita para acesso aos autos físicos, no prazo de 20 (vinte dias). Não há notícia do cumprimento de tal determinação nos autos, mas no último andamento do processo, de 24/11/2021, a reclamada requereu a designação de audiência de tentativa de conciliação, o que não foi apreciado até o momento. O processo encontra-se na tarefa “*Prazos Vencidos*” sem registro de prazo ou *chips*.

Já o processo 0166900-59.2004.5.15.0011, que é o mais antigo, foi regularmente tramitado, determinando-se, por último, que a União se manifestasse quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias, o que ocorreu em 22/3/2022, mas não foi apreciado até o momento.

Por fim, cumpre ressaltar que a Unidade não utiliza o registro de prazo obrigatório para acompanhamento dos maiores tempos de tramitação, em inobservância ao disposto no artigo 3º, VIII, da Ordem de Serviço CR nº 3/2022, de modo que, de todo o exposto, afirma-se que a Unidade permanece não exercendo o devido controle sobre tais processos.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Da análise feita ao painel do PJe da Unidade, verificou-se situações que impactam muito no prazo médio, e que devem ser observadas, trata-se do represamento de processos em tarefas intermediárias. Na tarefa “*Análise*”, atualmente se encontram 205 (duzentos e cinco) processos da fase de liquidação, o mais antigo de 19/02/2021, processo 0001946-49.2011.5.15.0011.

Constatou-se, também, um número bastante elevado de processos da fase na tarefa “*Prazos Vencidos*”, atualmente 1.214 (mil duzentos e quatorze), o mais antigo de 10/01/2021, processo 0010823-02.2016.5.15.0011. E, na tarefa “*Comunicação e Expedientes*”, 50 (cinquenta) processos, sendo o mais antigo datado de 04/09/2020, processo 0000923-05.2010.5.15.0011.

A situação encontrada provoca retardamento na tramitação processual e, conseqüentemente, prolonga a permanência dos processos na liquidação e, ainda, por se tratar de tarefas intermediárias, devem ser analisadas com celeridade para que o processo tenha seu trâmite regular e efetivo.

CONCLUSÃO AO MAGISTRADO

Embora nada tenha sido determinado neste tópico na última ata de correição, foram localizados algumas pendências, conforme dados do sistema Saopje.

Inicialmente, cumpre ressaltar que, por amostragem, foi localizado o processo 0001915-29.2011.5.15.0011, sem tramitação desde 21/5/2021, com embargos à execução apresentados nos autos físicos e aptos a julgamento desde 25/8/2015, tendo a migração aos autos eletrônicos ocorrido em 10/1/2020.

Isto posto, foram localizados 13 (treze) impugnações à sentença de liquidação, a mais antiga de 3/12/2019, processo 0002637-92.2013.5.15.0011, à qual não foi dado processamento, porquanto houve homologação de acordo 8/6/2020, o qual já foi cumprido. É necessário que a Unidade promova o saneamento de tal processo, que, ademais, se encontra pendente de extinção da execução e arquivamento definitivo desde 31/7/2020, quando houve a liberação do saldo remanescente à reclamada.

O segundo mais antigo é o processo 0000669-90.2014.5.15.0011, apto ao julgamento desde 29/4/2020. Outrossim, não há andamento desde 13/5/2020, encontrando-se na tarefa “*Prazos Vencidos*”.

Por fim, foram localizados 2 (dois) processos com embargos à execução pendentes, nenhum dos quais apto à julgamento. O mais antigo foi oposto em 18/03/2022, processo 0012259-59.2017.5.15.0011.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Barretos, em decorrência da correição ordinária designada para 19 de abril de 2022.

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até fevereiro/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE DA FASE DE EXECUÇÃO

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados no período de 29/3/2022 a 1º/4/2022 em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

Ressalte-se, por fim, que, nos casos em que os normativos são cumpridos pela Unidade, não haverá menção neste parecer.

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Sobre a questão, no relatório pós-correicional foi consignada a seguinte determinação:

“ Constatação individualizada:

- (omissis)
- **0012938-30.2015.5.15.0011:** o processo foi tramitado e saiu da tarefa “Assinar expedientes e comunicação”, porém, encontra-se na tarefa “Prazos vencidos” desde 1º/5/2021, **o que demonstra que a determinação foi parcialmente cumprida.**
- (omissis)
- **Iniciar a Execução:** verificou-se a existência de 6 (seis) processos, sendo o mais antigo de 8/6/2021. Em que pese a redução da quantidade de processos na tarefa, o prazo de tramitação continua elevado, demonstrando que a Unidade continua represando processos em tarefas intermediárias. **Determinação parcialmente cumprida.**
- **Preparar ato de comunicação e Preparar expedientes e comunicações:** constatou-se que há 249 (duzentos e quarenta e nove) processos, sendo o mais antigo de 1º/4/2020. **Determinação descumprida.**

- **Prazos vencidos:** foram encontrados 766 (setecentos e sessenta e seis) processos, sendo o mais antigo de 8/5/2020. Em que pese a redução da quantidade de processos na tarefa, o prazo de tramitação continua elevado, demonstrando que a Unidade continua represando processos em tarefas intermediárias.

Determinação parcialmente cumprida.

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade proceder ao saneamento, em cumprimento integral às determinações constantes em Ata de Correição.” (destaques do original)

A Unidade informou que o processo 0012938-30.2015.5.15.0011 foi tramitado. Acrescentou, porém, que *“o saneamento integral não foi possível até o momento, tendo em vista o elevado movimento processual e a reduzida força de trabalho. Os processos em questão serão tramitados no decorrer do cumprimento do PLANO DE AÇÃO da unidade.”*

Em pesquisa realizada no sistema PJe, observou-se que, embora a Unidade tenha tramitado o processo 0012938-30.2015.5.15.0011, o mesmo se encontra, novamente, na tarefa “Prazos vencidos”, desde 20/11/2021, sendo que os autos aguardavam a manifestação da executada comprovando o depósito dos honorários periciais, o que ocorreu em 19/11/2021, sem qualquer deliberação posterior.

Quanto ao mais, passa-se ao relato do que constatado em nova consulta ao painel do sistema PJe, para acompanhamento da referida situação:

- **Análise:** Foram localizados 130 (cento e trinta) processos, sendo o mais antigo desde 6/10/2020 (0232200-31.2005.5.15.0011);
- **Prazos Vencidos:** Foram identificados 951 (novecentos e cinquenta e um) processos, mais antigo de 12/5/2020 (0010811-85.2016.5.15.0011);
- **Preparar expedientes e comunicações:** Foram apurados 249 (duzentos e quarenta e nove) processos, mais antigo de 24/4/2020 (0010389-81.2014.5.15.0011);
- **Iniciar a Execução:** Foram localizados 30 (trinta) processos, sendo o mais antigo desde 14/7/2021 (0010835-40.2021.5.15.0011).

Como se observa, a quantidade de processos, em algumas tarefas, elevou-se consideravelmente, demonstrando que a Unidade continua represando processos em tarefas intermediárias.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Acerca do tema em questão, no relatório pós-correicional constou a seguinte determinação:

“Constatação individualizada:

- **0011105-11.2014.5.15.0011:** não houve determinação para protesto do título executivo judicial. **Determinação descumprida.**
- **0010258-72.2015.5.15.0011:** não houve determinação para protesto do título executivo judicial e os devedores não foram incluídos no BNDT. **Determinações descumpridas.**
- **0010453-23.2016.5.15.0011:** não houve o cadastro do processo no sistema EXE15. **Determinação descumprida.**
- Em pesquisa ao sistema PJe da Unidade, observou-se do processo 0011409-39.2016.5.15.0011 que a ordem para bloqueio de valores, via SISBAJUD, não está fundamentada de acordo com o Provimento GP-CR nº 10/2018 e artigo 126 e seguintes da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019. **Determinação descumprida.**
- No processo 0001608-41.2012.5.15.0011 constatou-se não ter havido cumprimento à decisão proferida em 17/2/2020, que determinou a inclusão dos devedores no BNDT, na CNIB e no SERASA, ocorrendo fragmentação de tarefas. **Determinação descumprida.**
- Do processo 0010176-41.2015.5.15.0011, constatou-se que, não garantida a execução, o Juízo determinou tão somente a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT. Não houve deliberações acerca do protesto do título executivo judicial, bem como, sobre o cadastro dos devedores no SERASA. **Determinação descumprida.**
- **Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade proceda ao saneamento dos processos supracitados, em cumprimento integral às determinações constantes em Ata de Correição.**

Determina-se, ademais, que a Unidade proceda à consulta das diligências realizadas contra o mesmo devedor, antes da expedição de novo mandado para aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a utilização do modelo padronizado pela

Corregedoria e o cadastramento no processo no sistema EXE15. O GIE e os Oficiais de Justiça devem observar, com rigor, os termos dos normativos acima apontados, sob pena de apuração das responsabilidades funcionais.” (destaques do original)

A Unidade se manifestou a respeito, destacando-se os seguintes pontos:

- Fundamentação do despacho SISBAJUD - A questão foi objeto de e-mail para conscientização da equipe. Ex.: processo 0010048-79.2019.5.15.0011.
- Lapso temporal acima do razoável entre a decisão que determinou o início da execução forçada até a realização da primeira tentativa de bloqueio no SISBAJUD - A questão foi objeto de e-mail para conscientização da equipe e será acompanhada para observação do tempo razoável, dentro das possibilidades da unidade que conta com elevado movimento e reduzida força de trabalho.
- PROTESTO DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: 1-) 0011105-11.2014.5.15.0011 - esclarecemos que foi determinada a expedição de certidão para protesto 2-) 0010258-72.2015.5.15.0011 - esclarecemos que o processo foi tramitado.
- INCLUSÃO NO BNDT: 0010258-72.2015.5.15.0011 - esclarecemos que o BNDT foi saneado.
- CADASTRO EXE 15 – A questão foi objeto de e-mail para conscientização da equipe. 1) 0010453-23.2016.5.15.0011 – esclarecemos que o processo foi cadastrado no EXE 15; 2) 0011105-11.2014.5.15.0011 – esclarecemos que o processo foi cadastrado no EXE 15; 3) 0010258-72.2015.5.15.0011 – esclarecemos que o processo foi cadastrado no EXE 15.
- TRAMITAÇÃO EFETIVA - A questão foi objeto de e-mail para conscientização da equipe.
- DILIGÊNCIA CADASTRADA NO EXE 15 - A questão foi objeto de e-mail para conscientização da equipe. Não foi possível realizar o cadastro de todos os processos pendentes, tendo em vista o elevado movimento processual e reduzida força de trabalho.” (Texto com adaptações, tendo em vista a informação ter sido apresentada em forma de tabela)

Em pesquisa realizada nesta data, no sistema PJe, verificou-se o quanto segue:

- 0011105-11.2014.5.15.0011: Há determinação para expedição de certidão de dívida para instruir ordem de protesto nos autos e inclusão no SERASA, desde 24/11/2021. No entanto,

não há certificação de cumprimento pela Secretaria, **o que denota o descumprimento da determinação.**

- 0010258-72.2015.5.15.0011: Da mesma forma que no processo anterior, há determinação do Juízo para protesto do título executivo judicial e cadastro do executado no SERASA, desde 17/11/2021, sem notícia de cumprimento pela Secretaria, **em desacordo com o determinado.** Outrossim, os executados foram incluídos no BNDT, **em cumprimento da determinação.**
- 0010453-23.2016.5.15.0011: Observou-se o registro do processo no sistema EXE15, **em cumprimento da determinação.**
- 0001608-41.2012.5.15.0011: **Cumprida a determinação,** com a inclusão dos devedores no BNDT e no CNIB.
- 0010176-41.2015.5.15.0011: Não houve deliberações no sentido de se determinar o protesto do título executivo judicial nem o cadastro dos devedores no SERASA, **em descumprimento da determinação.**
- A Unidade indicou o processo 0010048-79.2019.5.15.0011 para demonstrar a correção no despacho que trata da utilização da ferramenta SISBAJUD nos termos do Provimento GP-CR nº 10/2018 e do artigo 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, **o que se observou estar em linha com a determinação.** Não obstante, ressalte-se que a decisão de bloqueio via BACENJUD foi proferida em novembro/2021 e cumprida somente em março/2022, com repetição programada até abril/2022. Outra questão a ser registrada é o não cumprimento de inclusão dos devedores no BNDT pela Secretaria, embora determinada pelo Juízo.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Sobre o tema, assim constou no Relatório Pós-Correicional:

“Constatação individualizada:

- **0011371-95.2014.5.15.0011:** o processo permanece na tarefa “Preparar expedientes e comunicações”, com o chip “BACENJUD – protocolar”. **Determinação descumprida.**

- (omissis)
- Pesquisa efetuada no sistema PJe verificou a existência de 131 (cento e trinta e um) processos com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - aguardar resposta” e “BACENJUD - reiterar”, o que demonstra o aumento na quantidade de processos em relação ao total apurado na correição. **Determinação descumprida.**
- Verificou-se, ainda, que o processo 0010650-12.2015.5.15.0011, arquivado definitivamente, ainda se encontra com o *chip* “BACENJUD – protocolar”, **o que demonstra que a determinação não foi cumprida.**
Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade proceda ao saneamento dos processos supracitados, em cumprimento integral às determinações constantes em Ata de Correição.

Deverá a Unidade, ainda, no mesmo prazo, informar quais as providências adotadas para reduzir a quantidade e o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados. Se não adotadas, a Unidade deverá apresentar justificativa, no mesmo prazo acima concedido.” (destaques do original)

A Unidade informou o saneamento das irregularidades citadas nos processos 0011371-95.2014.5.15.0011 e 0012188-91.2016.5.15.0011, e acrescentou que:

“Recentemente, parte da equipe participou do curso sobre GIGS e CHIPS, de modo que há o empenho para uso correto das ferramentas; também, para redução do prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados.

A questão foi objeto de e-mail para conscientização da equipe.

(omissis)

Atualmente a unidade conta com 138 processos.

Os 10 processos mais antigos foram encaminhados para saneamento. Os demais, serão verificados no decorrer do PLANO DE AÇÃO da unidade, tendo em vista o elevado movimento processual e reduzida força de trabalho.” (Texto com adaptações, tendo em vista a informação ter sido apresentada em forma de tabela)

Sobre as providências a serem adotadas para reduzir a quantidade e o prazo para cumprimento de ordens de bloqueios e verificação de resultados dos bloqueios protocolados, foi consignado

pela Unidade o seguinte:

“- A questão foi objeto de e-mail para conscientização da equipe, conforme abaixo:

A fim de promover a redução da quantidade e o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados no SISBAJUD:

- Verificar processos pendentes sob sua responsabilidade;
- Utilizar o GIGS e os CHIPS de forma adequada, para viabilizar a extração de relatórios e gerenciamento dos processos.
- Foi extraído relatório GIGS e encaminhados os processos mais antigos para tramitação;
- No decorrer dos trabalhos, serão extraídos outros relatórios para eliminação das pendências, a partir da antiguidade.”

Em nova pesquisa realizada nesta data, no sistema PJe, verificou-se o quanto segue:

- 0011371-95.2014.5.15.0011: Foi retirado o *chip* **em cumprimento da determinação**. O processo se encontra na tarefa “Prazos Vencidos” desde 17/2/2022 e com GIGS “EXE Manifestação sobre documentos” vencido desde 25/6/2021, em contrariedade à Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.
- 0010650-12.2015.5.15.0011: Foi retirado o *chip* **em cumprimento da determinação**.

Ao consultar o sistema PJe, foram localizados 137 (cento e trinta e sete) processos com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - protocolar” e “BACENJUD - aguardar resposta”, dentre os quais, destaca-se o processo 0000603-81.2012.5.15.0011, com ordem de bloqueio datada de 24/8/2020 e com resultado protocolado em 24/8/2021. Não bastasse isso, após a juntada do resultado negativo, em 24/8/2021, não houve qualquer deliberação nos autos, **em contrariedade à Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**. O processo possui monitoramento por meio da ferramenta GIGS, porém, vencido desde 24/9/2020. Tais constatações demonstram o **descumprimento da determinação**.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO -

CEJUSC

No Relatório de Pós-Correição, constou a seguinte determinação:

“Constatação: A Unidade não se manifestou quanto à determinação constante em ata, gerando a ilação de que **a descumpriu**.

Deverá a Unidade informar sobre a participação na Semana Nacional da Conciliação, bem como as medidas adotadas para a realização das audiências telepresenciais de conciliação na execução, no prazo de 15 (quinze) dias.” (destaques do original)

Em resposta, foi pontuado que

“(…) a unidade participou da Semana Nacional de Conciliação/Execução 20 a 24/09/21, bem como da XVI Semana Nacional de Conciliação do CNJ de 8 a 12/11/2021.

Ainda, informamos que a unidade realiza pautas mensais de audiências telepresenciais de tentativa de conciliação de processos em fase de liquidação e execução.”

Por sua vez, no Relatório de Autoinspeção foi reafirmado que a Unidade não realiza audiências semanais de conciliação na execução, em descumprimento ao inciso II do artigo 108 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Não obstante tais informações, ao extrair o relatório “*Audiências 1º Grau*” do SAO-PJe, com dados entre 10/2021 e 03/2022, verificou-se a realização de 60 (sessenta e seis) audiências de conciliação de processos da execução pela Vara no período.

Já, na Semana Nacional da Execução Trabalhista de 2021, realizada entre os dias 20 e 24/9/2021, apurou-se no relatório “*Audiências 1º Grau*” do SAO-PJe que a Unidade realizou 33 (trinta e três) audiências de conciliação de processos da fase de execução, em atenção ao artigo 111 mencionada Consolidação.

De outra parte, analisando o relatório extraído do SAO-PJe, com dados de 09/2021 a 03/2022, vê-se que a Unidade tem efetuado remessa de processos ao CEJUSC-JT São José do Rio Preto, porém, não foi localizado nenhum na fase de execução.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Na correição ordinária de 2021 e no exame pós-correicional constatou-se que o prazo para apreciação das certidões dos Oficiais de Justiça estava demasiadamente elevado. Em consequência, determinou-se a adoção de providências para a redução do prazo de tramitação dos processos com mandado devolvido, incluindo o processo 0280500-82.2009.5.15.0011, com certidão juntada em 31/8/2020.

A Unidade assim se manifestou:

“O processo 0280500-82.2009.5.15.0011 foi tramitado. Quanto ao mais, para reduzir o prazo de tramitação dos processos, a unidade elaborará um novo PLANO DE AÇÃO baseado na ferramenta 5W2H e PDCA, com metas estabelecidas a partir do método SMART”.

De fato, o processo 0280500-82.2009.5.15.0011 foi tramitado pelo Juízo, em cumprimento à determinação. Atualmente, está na tarefa intermediária “Preparar expedientes e comunicações”, desde 11/2/2022, aguardando a notificação da reclamada para manifestação. Acrescente-se, apenas, que, por haver advogado cadastrado para a parte reclamada, a Unidade deveria se valer da automação do sistema para a notificação da parte e otimização das atividades.

Em relação ao prazo para apreciação dos mandados devolvidos, no escaninho - documentos internos constam 37 (trinta e sete) certidões de Oficiais de Justiça pendentes de apreciação pelo Juízo, as mais antigas são de 14/3/2019 e 23/11/2020, referentes aos processos 0012281-88.2015.5.15.0011 e 0010017-93.2018.5.15.0011, respectivamente. Ressalte-se que tais processos já tramitaram após a juntada das certidões, porém não houve a deliberação a respeito delas até o momento, embora já implementadas as condições para tanto.

Por fim, ressalta-se que no processo administrativo PJeCOR 0000266-86.2021.2.00.0515, autuado para acompanhamento das Correições na Vara de Barretos, não consta informações a respeito do Plano de Ação para a tramitação dos processos da fase de execução como noticiado em sua manifestação.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

A correição anterior constatou a ausência de processos marcados com os *chips* “SIMBA” e “CCS” na Unidade, bem como de ordens para realização de pesquisa patrimonial avançada em busca de sócios ocultos, razão pela qual determinou-se a utilização desses convênios como forma de incremento dos resultados nos processos de execução.

No pós-correição, posto que novamente não localizados processos com tais *chips* ou com determinação para realização de pesquisas patrimoniais avançadas, reiterou-se a determinação.

Em resposta, a Unidade afirmou que a pesquisa avançada será incluída no Plano de Ação, sendo

certo que referido plano de trabalho ainda não foi encaminhado a esta Corregedoria, como mencionado anteriormente.

Novamente, a pesquisa ao sistema PJe não apontou processos nos quais a Unidade realizou ou aguarda a realização de pesquisa patrimonial avançada.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Acerca do tema, segue o que foi determinado no Relatório Pós-Correicional:

“Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade proceder ao saneamento do relatório da ferramenta GIGS, notadamente quanto aos prazos vencidos, além de regularizar a utilização da ferramenta GIGS nos processos sem o registro, atentando-se para as novas diretrizes constantes da Ordem de Serviço CR nº 4/2021 e seu anexo.” (destaques do original)

Sobre a questão, a Unidade assim respondeu:

“Em consulta ao PJe, verificam-se 02 processos em fase de execução na tarefa CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS, sem lançamento n GIG's. Serão corrigidos. O saneamento do relatório da ferramenta GIGS, notadamente quanto aos prazos vencidos, além de regularização da utilização da ferramenta GIGS nos processos sem o registro serão realizados no decorrer da execução do PLANO DE AÇÃO, tendo em vista o elevado movimento processual e reduzida força de trabalho.(sic)”

Não foi apresentado plano de trabalho até o momento, como já consignado.

Averiguou-se, nesta oportunidade, que a Unidade possui 8 (oito) processos, na tarefa “Cumprimento de Providências”, da fase de execução, sem acompanhamento de prazo ou atividades pela funcionalidade GIGS, além de 120 (cento e vinte) registros de prazo vencidos, o mais antigo, desde 25/5/2020, refere-se ao processo 0119100-93.2008.5.15.0011.

PRAÇA/LEILÃO

Constou no relatório pós-correicional a seguinte informação :

“Constatação individualizada:

0218400-09.2000.5.15.0011: o *chip* “Praça/Leilão – designar” ainda permanece no processo. **Determinação descumprida.**

0010358-85.2019.5.15.0011: o processo permanece na tarefa “Cumprimento de Providências” com GIGS vencidos e com o *chip* “Praça/Leilão – designar”. **Determinação descumprida.**

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade tome providências para a adequação dos *chips* associados aos processos mencionados, bem como envie-os à conclusão para deliberações, conforme as determinações constantes da Ata de Correição.”

A Unidade informou que *“os CHIPS foram adequados. O processo 0010358-85.2019.5.15.0011 foi tramitado.”*

Consultados os processos 0010358-85.2019.5.15.0011 e 0218400-09.2000.5.15.0011, citados acima, observou-se que, além do saneamento dos *chips*, ambos foram tramitados pelo Juízo, sendo que o primeiro aguarda informação de outro Juízo, desde dezembro de 2021, para a atualização dos registros do bem no sistema EXE15 e envio à hasta pública; o segundo aguarda, desde fevereiro de 2022, deliberações acerca do prosseguimento da execução diante do resultado negativo da hasta e ausência de manifestação do credor.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES / CONCLUSÃO PARA O MAGISTRADO

O relatório pós-correicional fez constar a seguinte determinação:

“Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade proceder ao saneamento dos chips, conforme determinações constantes da Ata de Correição.

Determina-se que a Unidade submeta, imediatamente, à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Reitera-se a determinação para que a Unidade observe o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a reiterada inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015.”
(destaques do original)

Em resposta, a Unidade informou o seguinte:

“Em consulta ao PJe, verifica-se a existência de 19 processos com os CHIPS mencionados. Foram encaminhados para saneamento os 05 processos mais antigos, sem tramitação até 31/08/2021. Os demais serão verificados no decorrer do cumprimento do PLANO DE AÇÃO.

Extraído relatório do E-Gestão para verificação dos incidentes pendentes em fase de liquidação/execução, constata-se a existência de 34. Os 05 mais antigos foram encaminhados para providências. Os demais serão verificados no decorrer do cumprimento do PLANO DE AÇÃO.

A unidade tem empregado todos os esforços possíveis para cumprir o prazo. O ESCANINHO de petições é verificado com regularidade e e-mail para conscientização da equipe foi encaminhado.”

Inicialmente, registra-se que os processos 0001377-43.2014.5.15.0011, 0010695-16.2015.5.15.0011 e 0010346-42.2017.5.15.0011, foram devidamente regularizados.

Análise atual dispensada ao painel do sistema PJe da Unidade identificou a existência de 9 (nove) processos com os *chips* “Apreciar Emb Exec” e “Apreciar Imp Sent Liq”, na fase de execução, o mais antigo se refere ao processo 0011240-81.2018.5.15.0011. Neste, nota-se que o incidente já foi julgado, porém a Unidade não lançou adequadamente os movimentos para a exclusão do *chip* (há a juntada de dois EE e o registro de apenas um movimento para a baixa dos incidentes).

Também foi identificado durante a pesquisa o processo 0003245-90.2013.5.15.0011, cujo incidente está apto ao julgamento, sem a devida conclusão ao magistrado, desde 12/3/2022, em contrariedade aos termos da Portaria GP-CR nº 89/2015, alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Sobre a questão, assim constou no relatório pós-correicional:

“Constatação individualizada:

- **0011367-58.2014.5.15.0011:** o processo ainda aguarda apreciação pela instância superior, com o *chip* “Admissibilidade – AP”. **Determinação descumprida.**
- Pesquisa efetuada no sistema PJe verificou a existência de 35 (trinta e cinco) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”, sendo o recurso mais antigo de 19/11/2019. Em que pese a pequena redução na quantidade de processos, o prazo de tramitação ainda se demonstra elevado. **Determinação descumprida.**
- Na tarefa “Aguardando Final de Sobrestamento” verificou-se a existência de 9 (nove) processos com o *chip* “Admissibilidade – AP”, **o que demonstra que a determinação não foi cumprida.**
- Constatou-se na tarefa “Prazos Vencidos”, a existência de 9 (nove) processos com o *chip* “Admissibilidade – AP”, **o que demonstra que a determinação não foi cumprida.**
- Na tarefa intermediária “Remeter ao 2º Grau”, verificou-se a existência de 15 (quinze) processos, **o que demonstra que a determinação não foi cumprida.**
- Verificou-se, ainda, a existência de 134 (cento e trinta e quatro) processos na tarefa “Recebimento de Instância Superior”, **o que demonstra que a determinação não foi cumprida.**

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade cumpra integralmente as determinações constantes da Ata de Correição, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação dos processos, bem como, para realização de saneamento de inconsistências. Reitera-se a necessidade de correta e consistente utilização dos *chips*, devendo a Unidade abrir chamado junto ao suporte PJe para regularização, se

necessário.” (destaques do original)

A Unidade assim respondeu à determinação :

“Em que pesem os esforços, não temos recursos para cumprir todas as determinações nos prazos estabelecidos, tendo em vista o movimento processual elevado e a reduzida força de trabalho desta unidade jurisdicional. A unidade tem empregado todos os esforços possíveis. As determinações serão incluídas no PLANO DE ENGAJAMENTO COLETIVO, que será elaborado, com a efetiva participação de todos os envolvidos, através das ferramentas de gestão 5W2H e PDCA, com metas estabelecidas a partir do conceito SMART.”

O plano de ação mencionado pela Unidade não foi encaminhado à Corregedoria.

De outra parte, nova pesquisa realizada no sistema PJe identificou que, embora em menor quantidade, as inconsistências apontadas no exame pós-correcional permanecem, conforme análise pormenorizada a seguir:

- *Chip* “Admissibilidade - AP”: há 7 (sete) processos com referido *chip* nas tarefas “Aguardando final do sobrestamento” e “Recebimento de instância superior”, demonstrando a necessidade de saneamento dos movimentos pela Unidade para melhor gestão dos processos e, conseqüentemente, celeridade na tramitação dos processos.
- Também foi localizado, por amostragem, o processo 0011818-44.2018.5.15.0011, na tarefa “Prazos vencidos”, com o *chip* “Admissibilidade - AP”, no qual, apesar de haver deliberação, em outubro de 2020, acerca da petição equivocadamente juntada como “Agravado de petição”, não foi baixado o recurso permanecendo a pendência.
- Já, no processo 0011367-58.2014.5.15.0011, citado no relatório pós-correição, registra-se a subsistência da irregularidade (*chip* equivocado), devendo a Unidade acompanhar, consistentemente, o resultado de suas ações de saneamento.

Em relação à tarefa intermediária “Remeter ao 2o Grau” verificou-se haver 6 (seis) processos aguardando a remessa para julgamento dos recursos, mais antigo de 7/12/2021

(0011698-35.2017.5.15.0011), demonstrando que a Unidade vem reduzindo o prazo de tramitação desses processos.

Por outro lado, na tarefa intermediária “Recebimento de instância superior”, identificou-se que a Unidade continua representando processos: há 139 (cento e trinta e nove) processos, o mais antigo é o processo 0001852-04.2011.5.15.0011, desde 15/7/2020.

RPV E PRECATÓRIO

A respeito do controle de prazo por meio da ferramenta GIGS nos processos que aguardam o pagamento de RPV/Precatórios, constou a seguinte determinação na análise pós-correicional:

“Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade cumpra integralmente as determinações constantes da Ata de Correição, observando-se as disposições da novel Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que revogou as Ordens de Serviço CR nº 02/2015 e 04/2019, além do Comunicado CR nº 7/2019, e estabeleceu novos procedimentos e parametrizações para o uso das ferramentas *chip* e GIGS.”
(destaques do original)

A Unidade informou que

“Em que pesem os esforços, não temos recursos para cumprir todas as determinações nos prazos estabelecidos, tendo em vista o movimento processual elevado e a reduzida força de trabalho desta unidade jurisdicional.

A unidade tem empregado todos os esforços possíveis.

As determinações serão incluídas no PLANO DE ENGAJAMENTO COLETIVO, que será elaborado, com a efetiva participação de todos os envolvidos, através das ferramentas de gestão 5W2H e PDCA, com metas estabelecidas a partir do conceito SMART.”
(destaques do original)

Analizados os processos indicados no relatório pós-correição (0315300-44.2006.5.15.0011 e

0001497-23.2013.5.15.0011) observou-se que a Unidade promoveu o lançamento dos registros no GIGS, em cumprimento à determinação. Acrescente-se, apenas, que no processo 0315300-44.2006.5.15.0011 há duas petições do exequente, juntadas em 20/9/2021 e 9/3/2022, com pedido de prioridade no pagamento, que estão sem apreciação até o momento.

A respeito do plano de ação, embora não tenha sido encaminhado a esta Corregedoria, a pesquisa realizada no sistema PJe demonstrou que a Unidade vem padronizando o registro no GIGS, em cumprimento ao normativo.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Do relatório-pós correicional, extrai-se a seguinte informação acerca do tema:

“Constatação individualizada:

- 0001914-10.2012.5.15.0011: não houve saneamento em relação ao escaninho “novos depósitos judiciais”.

Determinação descumprida.

- Em pesquisa ao sistema PJe da Unidade, constatou-se haver 1.560 (mil quinhentos e sessenta) processos com informação de valores no escaninho “novos depósitos judiciais”, **o que demonstra que a determinação não foi cumprida.**

- No processo 0011263-90.2019.5.15.0011 constatou-se que o depósito comprovado nos autos pela executada em 28/7/2021 ainda não foi apreciado pelo Juízo, em descumprimento aos termos e prazos da Portaria CR nº 7/2019. **Determinação descumprida.**

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade proceda ao saneamento dos processos supracitados, conforme determinações constantes da Ata de Correição.

Determina-se, ademais, que a Unidade realize criterioso saneamento no escaninho “novos depósitos judiciais” e adote providências visando conferir rigoroso cumprimento aos termos e prazos da Portaria CR nº 7/2019, que determina a conclusão ao Magistrado para apreciação no prazo de 1 (um) dia, contado do momento em que for anexada e, na hipótese de determinação para liberação desses valores, as providências necessárias para seu cumprimento deverão ser adotadas no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da ordem judicial.

Em manifestação ao relatório pós-correição, a Unidade informou que “o saneamento está sendo realizado, a partir dos mais antigos”.

Verificado o processo 0011263-90.2019.5.15.0011, citado no exame pós-correicional, constata-se que o depósito foi analisado e liberado ao beneficiário, em cumprimento à determinação.

Registra-se, por oportuno, que é de conhecimento desta Corregedoria que as Unidades de 1º Grau estão enfrentando problemas técnicos para o gerenciamento do escaninho “novos depósitos judiciais”, uma vez que os depósitos já liberados, apesar de excluídos pelos usuários, permanecem no escaninho. Tais dificuldades possivelmente devem ser reparadas com a atualização do SIF, implementando a versão de correção do problema, conforme informado pelo Núcleo de Apoio ao PJe-JT - setor responsável pelo suporte ao PJe neste Regional.

Não obstante, a Unidade deverá acompanhar com regularidade as petições com informação de depósitos, por meio do escaninho “petições não apreciadas”, e priorizar as atividades relacionadas à liberação de valores, de modo a promover o rápido andamento dos autos na fase de execução, em observância aos arts. 712, “c” e “f”, da CLT e 228 do CPC, bem como da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

De outro parte, notou-se do escaninho “petições não apreciadas” que as petições mais antigas, da fase de execução, pendentes de apreciação pelo Juízo são de 28/3/2022, ou seja, quatro dias antes deste apontamento, o que autoriza concluir que a gestão de processos é feita por “petição”, em oposição à gestão por “processo”.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - SOBRESTAMENTO

Observa-se do relatório pós-correicional a seguinte determinação:

“Determinação: “Nos processos 0143200-25.2002.5.15.0011, 0000720-04.2014.5.15.0011, 0001883-87.2012.5.15.0011 e 0010195-13.2016.5.15.0011, todos arquivados provisoriamente, não se constatou informação sobre a inclusão dos executados no BNDT nem no CNIB.

Determina-se, pois, que a Unidade cumpra as determinações dos artigos 4º e 16, do

Provimento GP-CR nº 10/2018 (relativos à inclusão dos devedores no BNDT e convênios SERASA e CNIB)”.

Constatação: **0143200-25.2002.5.15.0011,** **0000720-04.2014.5.15.0011,**
0001883-87.2012.5.15.0011 e 0010195-13.2016.5.15.0011: não houve a inclusão dos
devedores no BNDT e na CNIB. **Determinação descumprida.**

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade proceda a inclusão dos executados, dos processos supracitados, no BNDT e na CNIB, conforme determinações constantes da Ata de Correição.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade, novamente, informa que

“Em que pesem os esforços, não temos recursos para cumprir todas as determinações nos prazos estabelecidos, tendo em vista o movimento processual elevado e a reduzida força de trabalho desta unidade jurisdicional.

A unidade tem empregado todos os esforços possíveis.

As determinações serão incluídas no PLANO DE ENGAJAMENTO COLETIVO, que será elaborado, com a efetiva participação de todos os envolvidos, através das ferramentas de gestão 5W2H e PDCA, com metas estabelecidas a partir do conceito SMART.”
(destaques do original)

Consultados os processos 0000720-04.2014.5.15.0011, 0001883-87.2012.5.15.0011 e 0010195-13.2016.5.15.0011, constatou-se que todos os devedores foram incluídos no BNDT, em cumprimento a determinação. Em relação ao processo 0143200-25.2002.5.15.0011, observou-se que os executados já haviam sido incluídos no BNDT antes da migração do processo ao sistema PJe.

Por outro lado, em todos os processos acima citados não houve determinação para a inclusão dos devedores na CNIB, reiterando o descumprimento ao artigo 16, Provimento GP-CR nº 10/2018.

Anote-se, ademais, que o plano de trabalho não foi enviado a esta Corregedoria, como outrora

mentionado.

Por fim, registre-se que foi informado no Relatório de Autoinspeção que o Juízo não cumpre o disposto no artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que estabelece a suspensão do curso do processo por até um ano em caso de não localização do devedor e nem encontrados bens penhoráveis, devendo o processo aguardar no fluxo próprio (sobrestamento por execução frustrada, item 106/90.106, do Manual do e-Gestão).

ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA

Sobre o tema, assim constou do Relatório Pós-Correicional:

“Constatação individualizada:

- 0011784-06.2017.5.15.0011: o processo foi arquivado definitivamente, porém, sem o lançamento do movimento de extinção da execução. **Determinação parcialmente cumprida.**
- (omissis)
- 0010059-84.2014.5.15.0011: o processo foi arquivado definitivamente, porém, sem o lançamento do movimento de extinção da execução. **Determinação parcialmente cumprida.**
- Em pesquisa ao sistema PJe da Unidade, constatou-se que o processo 0060600-20.1997.5.15.0011 encontra-se arquivado provisoriamente desde março de 2019, sem informações sobre a renovação de providências coercitivas, por meio da utilização dos Sistemas Eletrônicos de pesquisas patrimoniais. **Determinação descumprida.**
- Do processo 0001753-34.2011.5.15.0011, arquivado provisoriamente em 10/8/2021, constatou-se não haver certidão do diretor de secretaria antes da remessa ao arquivo provisório. **Determinação descumprida.**
- (omissis)
- Constatou-se, ainda, do processo 0011430-83.2014.5.15.0011 que não houve cumprimento às determinações relativas à inclusão dos devedores no BNDT e convênios SERASA e CNIB. **Determinação descumprida.**

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade proceda ao saneamento dos processos supracitados, conforme determinações constantes da Ata de Correição.”

(destaques do original)

Mais uma vez, a Unidade pontua que

“Em que pesem os esforços, não temos recursos para cumprir todas as determinações nos prazos estabelecidos, tendo em vista o movimento processual elevado e a reduzida força de trabalho desta unidade jurisdicional.

A unidade tem empregado todos os esforços possíveis.

As determinações serão incluídas no PLANO DE ENGAJAMENTO COLETIVO, que será elaborado, com a efetiva participação de todos os envolvidos, através das ferramentas de gestão 5W2H e PDCA, com metas estabelecidas a partir do conceito SMART.”

(destaques do original)

Analizados os processos 0011784-06.2017.5.15.0011 e 0010059-84.2014.5.15.0011, citados no exame pós-correicional, verifica-se que, satisfeitos os créditos devidos, os processos foram arquivados definitivamente. Por não ter sido registrado o movimento de início da execução, não há necessidade de lançamento da extinção da execução no sistema PJe, razão pela qual a determinação perdeu seu objeto.

Já o processo 0060600-20.1997.5.15.0011 foi tramitado recentemente e aguarda manifestação do exequente.

Em relação ao processo 0011430-83.2014.5.15.0011, constatou-se que os devedores foram incluídos no BNDT, porém, não houve manifestação do Juízo sobre os convênios SERASA e CNIB.

Ademais, a pesquisa ao sistema PJe identificou que não houve alteração na tramitação do processo 0001753-34.2011.5.15.0011, demonstrando o reiterado descumprimento ao artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que trata da lavratura de certidão constando o insucesso das medidas adotadas, quando exauridas, antes do arquivamento provisório do processo.

Acrescente-se, também, que o Juízo não cumpre os artigos 108, III e 117 da mesma Consolidação, que determinam, respectivamente, a revisão periódica dos processos da fase de execução que se encontrem em arquivo provisório e o arquivamento provisório dos autos, em fluxo próprio do PJe, durante a fluência do prazo previsto no artigo 11-A da CLT, conforme informado no Relatório de Autoinspeção. Igualmente, não observa o artigo 122 daquela Consolidação, que trata dos procedimentos antecedentes à emissão de Certidão de Crédito, relativos à atualização dos dados cadastrais das partes e à situação do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, o que deve ser objeto de atenção da Unidade.

Registre-se, ao final, que o plano de ação noticiado pela Unidade não foi enviado à Corregedoria.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Do Relatório Pós-Correicional, verifica-se a seguinte determinação :

“Determinação: *“O Juízo informou no relatório de autoinspeção que não determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor nos casos de falência ou recuperação judicial.*

Em todo o acervo foram localizados apenas 8 (oito) processos com chip Falência ou Recuperação Judicial, nenhum deles arquivado, ou mesmo na fase de execução e também não foram encontrados processos de falência com certidão expedida que pudessem comprovar qual é o procedimento adotado pelo Juízo.

Também foi informado pela Unidade no relatório de autoinspeção que as certidões de habilitação do crédito não atendem aos requisitos estabelecidos na norma, bem como não anexa os documentos pertinentes ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

Assim, determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os requisitos estabelecidos no §2º do artigo 112, à sinalização com marcador correspondente processos suspensos por recuperação judicial ou falência, em atendimento ao parágrafo único do artigo 114, bem como as disposições do artigos 163 e 164 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho quando da expedição das certidões de habilitação de crédito”.

Constatação:

- Em pesquisa ao sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos na fase de execução com o *chip* “Falência ou Recuperação Judicial”.
- Do processo 0011357-43.2016.5.15.0011, constatou-se que a certidão de habilitação de crédito atende aos requisitos estabelecidos no §2º do artigo 112, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. O processo encontra-se sem marcação com o *chip* “Falência ou Recuperação Judicial”.
- Não foi localizado processo em que houve expedição de certidão de habilitação de crédito previdenciário, para verificação do cumprimento das disposições dos artigos 163 e 164, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade proceder ao saneamento de todos os processos, no tocante ao uso do *chip* “Falência ou Recuperação Judicial”.

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os requisitos estabelecidos no §2º do artigo 112, bem como, as disposições dos artigos 163 e 164, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quando da expedição das certidões de habilitação de crédito.” (destaques do original)

Ao manifestar-se, a Unidade assevera, uma vez mais, que

“Em que pesem os esforços, não temos recursos para cumprir todas as determinações nos prazos estabelecidos, tendo em vista o movimento processual elevado e a reduzida força de trabalho desta unidade jurisdicional.

A unidade tem empregado todos os esforços possíveis.

As determinações serão incluídas no PLANO DE ENGAJAMENTO COLETIVO, que será elaborado, com a efetiva participação de todos os envolvidos, através das ferramentas de gestão 5W2H e PDCA, com metas estabelecidas a partir do conceito SMART.”

(destaques do original)

Analisando o processo 0011357-43.2016.5.15.0011, indicado no exame pós-correcional, verificou-se que não houve retificação do cadastro para a inclusão da tramitação preferencial em razão da Falência / Recuperação Judicial, demonstrando o descumprimento da determinação.

Não bastasse isso, a consulta realizada no sistema PJe não identificou alteração no procedimento, uma vez que em todo o acervo de processos da Unidade foram acrescentados apenas dois processos com o *chip* “Falência ou Recuperação Judicial” em relação ao quantitativo apurado na correição anterior. Na fase de execução, reitere-se, não foi localizado nenhum processo com referido *chip*.

De outra parte, por amostragem, foram localizados na fase de execução os processos 0000164-36.2013.5.15.0011 e 0011390-28.2019.5.15.0011, nos quais o Juízo, ciente da condição das executadas, determinou a expedição das certidões de crédito para habilitação no Juízo da Recuperação Judicial/Falência. No primeiro processo (0000164-36.2013.5.15.0011) foi expedida a certidão para habilitação do crédito em 17/9/2020, porém o beneficiário não foi informado de sua expedição, tampouco o documento foi enviado ao Juízo competente para o devido prosseguimento da execução. Já no processo 0011390-28.2019.5.15.0011, a determinação para a expedição do documento foi exarada em 29/4/2020, com atualização dos cálculos pela Secretaria em 18/11/2020, e até o momento a certidão ainda não foi expedida, em descompasso com a necessária celeridade na tramitação dos processos da fase de execução.

Também foi localizado o processo 0010840-04.2017.5.15.0011 no qual há petição da executada noticiando a recuperação judicial, em 25/9/2020, e, embora a sinalização tenha sido retirada (petição não apreciada), efetivamente não houve apreciação pelo Juízo até o momento.

Todos eles, registra-se, estão sem o *chip* “Falência ou Recuperação Judicial”

Ao final, pontua-se que foi informado, no Relatório de Autoinspeção, o não cumprimento do artigo 164 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que enumera os documentos a serem anexados à certidão de habilitação de crédito previdenciário expedida pela Juízo.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução, constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0137400-60.1995.5.15.0011, distribuído em 17/10/1995.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0060600-20.1997.5.15.0011, cuja entrada fase ocorreu em 15/09/1997, e conta com 8.932 (oito mil novecentos e trinta e dois) dias.

Já o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0202300-18.1996.5.15.0011, cuja entrada na fase ocorreu em 02/06/1998, com 8.672 (oito mil, seiscentos e setenta e dois) dias.

Ressalta-se, por fim, que referidos processos não foram lançados no GIGS, para adoção de tramitação prioritária, em desacordo com artigo 3º, VIII, da Ordem de Serviço CR nº 3/2022.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

O Relatório Correicional atual, com dados até 02/2022, apurou a existência de 2.215 (dois mil duzentos e quinze) processos pendentes de finalização na fase de execução, **demonstrando uma elevação na quantidade de processos em relação ao total apurado na Ata da Correição de 2021**, com dados até 02/2021, onde se apurou o montante de 1.936 (mil novecentos e trinta e seis) processos.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

No Relatório Pós-correicional, constou a seguinte determinação:

“Constatação individualizada:

- (omissis)
- Do processo 0010479-55.2015.5.15.0011, constatou-se a existência de certidão sobre a ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais, antes do arquivamento, porém, consta saldo ativo no sistema Garimpo. **Determinação descumprida.**
- Constatou-se do processo 0011268-88.2014.5.15.0011, que não há nos autos elementos que indiquem que a Unidade realizou a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor, antes da devolução do valor remanescente. **Determinação descumprida.**
- (omissis)

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade adote providências para saneamento do processo 0010479-55.2015.5.15.0011, em relação à existência de saldo ativo no sistema Garimpo.

Reitera-se a determinação ao MM. Juízo para que a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas seja precedida de ampla pesquisa, a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

No tocante aos processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo, a Unidade deverá observar as disposições da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que estabeleceu novos procedimentos e parametrizações para o uso das ferramentas *chip* e GIGS.”

Em resposta, a Unidade apresentou a seguinte informação:

“Em que pesem os esforços, não temos recursos para cumprir todas as determinações nos prazos estabelecidos, tendo em vista o movimento processual elevado e a reduzida força de trabalho desta unidade jurisdicional.

A unidade tem empregado todos os esforços possíveis.

As determinações serão incluídas no PLANO DE ENGAJAMENTO COLETIVO, que será elaborado, com a efetiva participação de todos os envolvidos, através das ferramentas de gestão 5W2H e PDCA, com metas estabelecidas a partir do conceito SMART.”

Ao analisar o sistema PJe, constatou-se que o processo 0010479-55.2015.5.15.0011 foi desarquivado para liberação dos valores remanescentes ao Perito e o valor efetuado em duplicidade à reclamada. Os autos retornaram ao arquivo definitivo sem certidão de saldo zerado e sem certificação de que tivera sido feita ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor, em descompasso com os arts. 120 e 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019.

Com relação ao processo 0011268-88.2014.5.15.0011, observou-se a juntada de certidão de pesquisa no BNDT, o que não é suficiente para fins de observância do art. 121 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. A Unidade deve atentar-se, também, para o disposto no parágrafo 1º, do artigo 4º, do Comunicado GP-CR nº 13/2019. Os autos se encontram na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 1/9/2021 e com GIGS “PRAZO EXE RESPOSTA OFÍCIO BANCO” desde 21/10/2021.

Em pesquisa no sistema do PJe, pelo GIGS “EXE - CERTIFICAR SALDO ZERADO E ARQUIVAR”, foram localizados 3 (três) processos, nos quais já houve a certificação e o arquivamento definitivo, sendo uma inconsistência a permanência da ferramenta. Por outro lado, não foram localizados processos com o *chip* “Contas - Consultar”.

No entanto, durante a pesquisa, observou-se a existência de 3 (três) processos com sentença de extinção da execução, aguardando a liberação de valores remanescentes, para posterior arquivamento definitivo, os quais estão na tarefa “Cumprimento de Providências” desde maio/2020, sem qualquer deliberação posterior. São eles: 011760-55.2009.5.15.0011, 001210-26.2014.5.15.0011 e 0002512-95.2011.5.15.0011.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

No Relatório Pós-correicional, constou a seguinte determinação:

“Constatação individualizada:

- **0010487-66.2014.5.15.0011:** o processo não foi desarquivado para saneamento. **Determinação descumprida.**

- **0011026-22.2020.5.15.0011:** o processo foi desarquivado por requerimento da parte. Do despacho que determina o retorno dos autos ao arquivo, não consta determinação para saneamento do movimento de extinção da execução. **Determinação descumprida.**
- **0010514-73.2019.5.15.0011:** o processo não foi desarquivado para saneamento. **Determinação descumprida.**
- **0011360-61.2017.5.15.0011:** o processo não foi desarquivado para saneamento. **Determinação descumprida.**
- **0011361-46.2017.5.15.0011:** o processo não foi desarquivado para saneamento. **Determinação descumprida.**
- Em pesquisa ao relatório extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe da Unidade, observou-se que houve o arquivamento de 5 (cinco) processos, no ano de 2019, após a publicação do Comunicado CR nº 16/2019. **Determinação descumprida.**
- Constatou-se do processo 0011268-88.2014.5.15.0011, que não há nos autos elementos que indiquem que a Unidade realizou a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor, antes da devolução do valor remanescente. **Determinação descumprida.**
- Constatou-se, ainda, do processo 0011430-83.2014.5.15.0011 que não houve cumprimento à determinação relativa à inclusão dos devedores no BNDT. **Determinação descumprida.**

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade proceder ao saneamento dos processos supracitados, conforme determinações constantes da Ata de Correição. “ (destaques do original)

A Unidade se manifestou, reiterando a seguinte informação:

“Em que pesem os esforços, não temos recursos para cumprir todas as determinações nos prazos estabelecidos, tendo em vista o movimento processual elevado e a reduzida força de trabalho desta unidade jurisdicional. A unidade tem empregado todos os esforços possíveis. As determinações serão incluídas no PLANO DE ENGAJAMENTO COLETIVO, que será elaborado, com a efetiva participação de todos os envolvidos, através das ferramentas de gestão 5W2H e PDCA, com metas estabelecidas a partir do conceito SMART.”

Em nova pesquisa no sistema PJe, foram colhidas as seguintes informações, de forma individualizada:

- 0010487-66.2014.5.15.0011: **Determinação cumprida.**
- 0011026-22.2020.5.15.0011: Não consta determinação para saneamento do movimento de extinção da execução. **Determinação descumprida.**
- 0010514-73.2019.5.15.0011: Os autos foram desarquivados em 16/11/2021, sem qualquer deliberação posterior. **Determinação descumprida.**
- 0011360-61.2017.5.15.0011: Não houve alteração nos autos. **Determinação descumprida.**
- 0011361-46.2017.5.15.0011: Não houve alteração nos autos. **Determinação descumprida.**
- 0011268-88.2014.5.15.0011: O processo se encontra na tarefa "Cumprimento de Providências" desde 1/9/2021 e com o GIGS vencido desde 21/10/2021, como já mencionado em tópico anterior. Observou-se a juntada de certidão de pesquisa no BNDT, o que, adiante-se, por si só, não supre o previsto no art. 121 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.
- 0011430-83.2014.5.15.0011: **Determinação cumprida.**
- Nova pesquisa ao relatório extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe da Unidade, revelou a existência de diversos processos arquivados sem a extinção da execução, em desacordo com a previsão contida no Comunicado CR nº 16/2019. Por amostragem, cita-se o processo 0073800-11.2008.5.15.0011. **Determinação descumprida.**

PROJETO GARIMPO

Com relação ao tema, o Relatório pós-correicional fez constar a seguinte determinação:

“Constatação individualizada:

- 0000244-34.2012.5.15.0011, 0044800-44.2000.5.15.0011, 0036800-89.1999.5.15.0011,

0239800-40.2004.5.15.0011, **0092700-91.1998.5.15.0011,** **0035900-28.2007.5.15.0011,**
0000540-56.2012.5.15.0011: os processos não foram migrados ao sistema PJe para deliberações. Todos estão com saldo ativo no sistema Garimpo. **Determinação descumprida.**

- (omissis)
- **0011876-52.2015.5.15.0011:** consta saldo ativo no sistema Garimpo. **Determinação descumprida.**
- (omissis)

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade proceder ao saneamento dos processos supracitados, conforme determinações constantes da Ata de Correição.”
(destaques do original)

Em resposta, a Unidade repisou os mesmos argumentos relativos à falta de recursos para cumprimento das determinações tanto de quantidade de processos quanto da reduzida força de trabalho.

Em pesquisa ao sistema PJe, verificou-se que os processos mencionados na Ata de Correição tiveram suas determinações cumpridas, à exceção dos processos abaixo elencados:

- 0239800-40.2004.5.15.0011: Os autos foram migrados para o sistema PJe, para deliberação em relação ao saldo ativo no Projeto Garimpo, **em cumprimento da determinação.** No entanto, retornaram ao arquivo definitivo sem a certificação de saldo zerado, **em desacordo com a previsão do art. 120 da Consolidação dos Provimentos da CGJT e art. 3º do Comunicado CR nº 13/2019.**
- 0092700-91.1998.5.15.0011: O processo em questão não foi migrado ao sistema PJe para deliberações, **em descompasso com a determinação.** Inclusive, em consulta ao andamento dos autos físicos, notou-se que, em 15/10/2021, os autos foram desarquivados, porém, sem qualquer deliberação posterior até a presente pesquisa. Ressalte-se que, em consulta ao sistema do Projeto Garimpo, verificou-se saldo ativo em valor superior a R\$150,00 (cento e cinquenta reais).
- 0035900-28.2007.5.15.0011: Da mesma forma que no anterior, os autos físicos foram desarquivados em 31/5/2021, sem qualquer deliberação posterior e a consulta ao sistema do Projeto Garimpo retornou saldo ativo em valor superior a R\$150,00 (cento e cinquenta reais),

em descumprimento da determinação.

- 0000540-56.2012.5.15.0011: Os autos não foram migrados para o sistema PJe e tampouco houve qualquer alteração nos autos físicos, além de haver saldo ativo em valor superior a R\$150,00 (cento e cinquenta reais), constando no sistema do Projeto Garimpo, **o que denota o descumprimento da determinação.**
- 0011876-52.2015.5.15.0011: Não houve alteração nos autos, **em descumprimento da determinação.**

Nova análise realizada no sistema Garimpo observou que ainda há depósitos, com valores acima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pendentes de análise pela Unidade. Cita-se, por exemplo, o processo 0002219-28.2011.5.15.0011, arquivado em 3/10/2014, além daqueles já mencionados na análise anterior.

Quanto aos processos com valores remanescentes ínfimos, assim considerados aqueles com saldo inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020) dispensou o registro individualizado da movimentação de cada conta, devendo o registro ser feito de forma consolidada apenas no processo piloto (§ 3º, art. 10).

Assim, e considerando que a última atualização dos dados no sistema Garimpo ocorreu em 25/11/2019 pelo BB e 20/8/2020 pela CEF, não é possível aferir se, atualmente, há lançamentos pendentes de providências pela Unidade. Todavia, em relação aos dados disponíveis, não foi apontada nenhuma pendência pela Unidade, conforme verificado no despacho exarado em 11/1/2022 no PROAD 16751/2020 (doc. 2476).

Registre-se, por fim, que o Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP) - setor responsável pelo acompanhamento do Projeto Garimpo - realizou a abertura de chamado para atualização dos dados, conforme observado no PROAD 5342/2021 e PJe-COR 0000237-36.2021.2.00.0515, ainda sem sucesso na resolução.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA / CENTRAL DE MANDADOS DE BARRETOS

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Considerado o prazo de 60 (sessenta) dias definido na parametrização local para cumprimento dos mandados de pesquisa patrimonial básica, não foram observados expedientes vencidos.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

O total de mandados pendentes de cumprimento apurado na última correição foi de 15 (quinze) expedientes.

Atualmente a Unidade possui 2 (dois) mandados pendentes de cumprimento.

QUANTITATIVO / EXPEDIENTES CUMPRIDOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA

Assenta-se o quantitativo de expedientes cumpridos individualmente pelos Oficiais de Justiça no período de 29/3/2021 a 29/3/2022, conforme relatório gerado pelo sistema SAOPJe: Elaine Hernandez Mauro Eiras, 227 (duzentos e vinte e sete) expedientes; Marcelo André Silva de Rezende, 181 (cento e oitenta e um) expedientes.

2. AUTOINSPEÇÃO

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário, informou, ainda, que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento, exceto o item 8 da Seção I e os itens 13 e 20 das Normas procedimentais do Conhecimento. No entanto, as pesquisas efetuadas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de Correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

A autoinspeção anual da Unidade foi realizada no período de 22/2 a 4/3/2022, portanto, **fora** dos parâmetros do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2020. Explica-se.

Conforme normatizado pela Ordem de Serviço CR nº 4/2020, a autoinspeção ordinária anual deve

ser realizada 6 (seis) meses após efetuada a Correição Ordinária (artigo 3º). Nesta Unidade, a Correição Ordinária foi realizada em 26/4/2021, portanto a autoinspeção anual deveria ter sido iniciada em 26/10/2021.

O seu diferimento para 22/2 a 4/3/2022, como se apresentou, teria sido, portanto, sob a hipótese do artigo 9º da referida Ordem de Serviço. Esclarece-se que, em que pese não haver prejuízo substancial à Unidade, o prazo fixado para início da autoinspeção em 6 (seis) meses foi parametrizado a fim de permitir que eventuais alterações procedimentais ou o cumprimento de determinações, para o aprimoramento da prestação jurisdicional constantes da Ata de Correição, refletissem nos dados da autoinspeção anual.

Assim, excepcionalmente, a autoinspeção ordinária anual realizada de 22/2 a 4/3/2022 é ora analisada.

Em face do exposto, determina-se a rigorosa atenção da Unidade para com os estritos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e apresentação do anexo com os quadros de audiência, contudo não foi apresentado o formulário completo, tendo em vista a ausência de resposta à Seção IV bem como de itens da Seção V. Outrossim, nota-se que os documentos não foram juntados no sistema PJeCor pelo Juiz Titular como determina a norma.

Por fim, quanto ao atendimento ao público, informaram que:

“Foram encaminhados ofícios à ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, 7a SUBSEÇÃO DE BARRETOS e 189a SUBSEÇÃO DE GUAÍRA, com o seguinte teor:

O DR. RODARTE RIBEIRO, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Barretos, realizou audiências virtuais com ambas as Comissões das Sub Sessões, através do uso da plataforma Google Meet, por meio de seus computadores pessoais ou institucionais, tablets e celulares, sendo ouvidas reclamações dos interessados em geral e tomadas de providências”.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de vários pontos da Consolidação dos Provimento da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, além do descumprimento de alguns normativos deste Regional, os quais foram objeto de análise neste parecer.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2021]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 100%

No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade para cumprimento integral dessa meta.

- **Meta 2 [CNJ 2021]:** Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade para cumprimento integral das metas acima mencionadas.

- **Meta 5 [CNJ 2021]:** Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução.

Grau de cumprimento: 73%

No relatório pós-correição constou que a Unidade possuía 1 (um) processo distribuído em 2014, 2 (dois) em 2015, 3 (três) em 2016, 28 (vinte e oito) em 2017 e 61 (sessenta e um) de 2018, conforme dados de 31/7/2021, tendo sido determinado que a Unidade informasse quais medidas estavam sendo adotadas para conferir celeridade nas soluções dos processos objetos da Meta 2 do CNJ, especialmente os mais antigos, bem como que adotasse pautas excepcionais para a instrução de tais processos e apresentasse exemplos de processos da Meta 2 recentemente

solucionados, além de efetuar a inclusão no sistema GIGS para gerenciamento, conforme orientação constante na Ordem De Serviço CR nº 3/2022, então vigente.

A Unidade informou, no sistema PJeCor, em 18/11/2021, as providências adotadas para a priorização da solução dos processos objetos de Meta 2 do CNJ:

“A unidade controla os processos a partir dos relatórios do E-gestão (PROCESSOS PENDENTES DE SOLUÇÃO POR VARA DO TRABALHO). Seguem 02 processos recentemente solucionados:

0012736-82.2017.5.15.0011 e 0012130-83.2019.5.15.0011”.

No relatório da autoinspeção não houve informação da Unidade quanto ao encaminhamento de processos, quer da Meta 2 do CNJ quer não inseridos em tal meta, aptos a julgamento para a conclusão do magistrado para prolação da sentença.

4. BOAS PRÁTICAS

No formulário de autoinspeção a Unidade não informou as boas práticas realizadas durante o trabalho remoto.

5. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 11 (onze) servidores na Unidade, sendo 2 (dois) Oficiais de Justiça, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 28/2/2022, esta Unidade conta com 11 (onze) servidores do quadro efetivo, entre os quais, 2 (dois) Oficiais de Justiça Avaliadores e 1 (um) servidor extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está acima dos parâmetros previstos, enquanto a de Oficiais de Justiça está de acordo.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 4/2021 a 2/2022: 8 (oito) dias de ausência por falecimento, 63 (sessenta e três) dias de licença para tratamento de saúde e 2 (dois) dias de licença para tratamento de pessoa da família.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (um) estagiário do Centro de Integração Empresa Escola.

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PJeCor nº 0000266-86.2021.2.00.0515, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, além das análises pré e pós-correicionais.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o

encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

O Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial, desde maio de 2020 e, especificamente, autorizou a realização de audiências Unas e de Instrução a partir de 25 de maio de 2020.

Com o Comunicado GP-CR nº 5/2022, de 18/3/2022, foi mantido o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, que dispôs sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com garantia do percentual máximo de 60% (sessenta por cento) da lotação atual em atividade presencial e com autorização para a realização das audiências presenciais, semipresenciais ou híbridas e telepresenciais, pelas unidades judiciárias de primeiro grau, inclusive relativamente às condições de trabalho concernentes aos oficiais de justiça e à realização de provas periciais, dentre outras, e a obrigatoriedade da comprovação do gesto vacinal imunizante contra a COVID-19 para ingresso nas unidades do Regional.

Assim, entre 3 de novembro de 2021 e 19 de janeiro de 2022, e, a partir de 2 de março de 2022, foi possibilitada a retomada, principalmente, das audiências presenciais UNA e de instrução envolvendo aquelas partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática.

E, com a Portaria GP-CR nº 002/2022, de 5 de abril de 2022, que dispôs sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualizou as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19, estão restabelecidas integralmente as atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desde 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho (artigo 1º), com a realização de audiências de forma preferencialmente presencial. Ainda, revogou a Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, a Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim como todas as disposições em contrário.

Quanto à pauta, a tabela Resumo - Audiências (10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS [03/2021 a 2/2022], na página 51 do relatório correicional, revela oscilação bastante acentuada do número de audiências de Instrução, com picos nos meses de março/2021, maio/2021 e fevereiro/2022, além do período entre agosto e outubro/2021, e quedas mais expressivas entre novembro/2021 e janeiro/2022. Quanto às audiências UNAs, a aludida tabela revela que não

houve consistência na realização, com números inexpressivos em grande parte do período aferido, e alguma recuperação nos meses de julho/2021, setembro/2021, outubro/2021 e janeiro/2022. Com relação às Iniciais, também não se observou muita consistência na realização, com números mais expressivos entre os meses de julho e novembro/2021, havendo meses em que não foi realizada nenhuma audiência, como junho/2021 e janeiro/2022.

Quanto ao represamento, conforme consta do item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 9 do relatório correicional), em apuração compreendida entre março/2020 e fevereiro/2022, o mês fevereiro/2021 registrou 2.509 (dois mil quinhentos e nove) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, ao passo que, após doze meses, fevereiro/2022 anotou 2.044 (dois mil e quarenta e quatro) processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução teve redução, com maior concentração em processos que aguardam a realização da primeira audiência.

Quanto às soluções, na página 11 do relatório correicional, período de apuração de março/2021 e fevereiro/2022, as quantidades de “Conciliações (V08)” tiveram ascensão, com apenas um episódio de redução e outro de estagnação dos números. Enquanto foram conciliados 604 (seiscentos e quatro) processos em março/2021, após onze meses, em fevereiro/2022, o número é de 854 (oitocentos e cinquenta e quatro) processos conciliados. Quanto aos “Solucionados (V09)”, de 1.322 (mil trezentos e vinte e dois) processos em março/2021, seguida de oscilação para mais, em fevereiro/2022, registram-se 2.070 (dois mil e setenta) processos solucionados.

Processos nas condições acima e que, portanto, não tenham sido redistribuídos, tampouco arquivados definitivamente, ou que não tenham registro de início da liquidação ou da execução somam os processos “Pendentes de finalização”, cujo total se encontra ao final da página 10 do mesmo relatório correicional em dados de fevereiro/2022, com 6.095 (seis mil e noventa e cinco) processos. As ações para finalizá-los na fase devem ser orientadas pela identificação das prioridades, das particularidades, das situações graves, urgentes, de maior tendência de repercussão, utilizando, para tanto, a ferramenta GUT (gravidade, urgência, tendência), cujo template está disponível no link de Orientações da Corregedoria na Intranet do portal. Registre-se que o gerenciamento para execução das tarefas da Unidade envolve o uso dessa ferramenta de gestão, bem como a interpretação de relatórios.

O intenso trabalho da Unidade está refletido em parte nos resultados das Metas Nacionais. A

META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], em 2021, a Unidade não só cumpriu, como a superou - frente à meta de 1.514 (mil quinhentos e quatorze) processos para serem solucionados, foram alcançadas 1.972 (mil novecentas e setenta e duas) soluções.

A META 2 do CNJ [Julgar processos mais antigos] que consistia em identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019, também foi superada - frente à meta de 1.840 (mil oitocentos e quarenta) processos para serem solucionados, foram alcançadas 1.895 (mil oitocentas e noventa e cinco) soluções.

No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade para cumprimento integral dessas metas.

Registra-se, contudo, desfavorável elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,7121, na apuração da última correição (fevereiro/2021), para 0,7455 no presente levantamento (fevereiro/2022). Esse número representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, que, diante da elevação, exige a atenção da Unidade quanto às pendências de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados e quitados.

Em face de todo o exposto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 2.044 (dois mil e quarenta e quatro) processos em fevereiro/2022, que é um número bastante significativo frente ao total de 1.514 (mil quinhentos e quatorze) processos recebidos no ano 2021, **seja objeto de atenção da Unidade**.

A Unidade deve deter sua atenção, sobretudo, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em cinco dos doze meses do período de apuração (março/2021 a fevereiro/2022), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Naqueles meses houve impacto bastante negativo para o mesoindicador ACERVO (M01) do IGest da Unidade, como se vê no item 9 - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DE DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - gráfico [IGEST] - Acervo do relatório correicional (página 46).

Reitere-se que processos pendentes de finalização na fase merecem a devida atenção, pois a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo

item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (2.713 processos), também é fator que pode reter um melhor resultado para o mesoindicador ACERVO (M01).

GESTÃO DA PAUTA

Inicialmente, foram identificadas 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe da Unidade: “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”, em conformidade com a Ordem de Serviço CR 3/2021 de 14/5/2021. Reitera-se, ainda, que seja utilizada a sala principal, preferencialmente, para o Juiz titular e seu substituto, e a sala auxiliar, preferencialmente, para Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos e que se destine às duas salas de audiências acima elencadas a designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo.

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, foram localizados 196 (cento e noventa e seis) processos com o *chip* de “Audiência não designada”, quanto aos quais há inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa, bem como 1 (um) processo com o *chip* “Incluir em Pauta”, aparentemente sem inconsistência. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita ainda dessa atenção, sob o risco de que novo elasticscimento de pauta venha a ocorrer. **Porque a Unidade reincide nas inconsistências, determina-se o saneamento dos chips**, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo, terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip* determinado logo acima, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação que deverá ser a primeira desimpedida, depois de cinco dias.**

E, considerando que a Portaria GP-CR nº 002/2022, de 5 de abril de 2022 restabeleceu integralmente as atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desde 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho (artigo 1º), bem como revogou a Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, a Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim

como todas as disposições em contrário, **determina-se** a observância de que as audiências, bem como aquelas realizadas pelos CEJUSCs, por se se tratarem de atos processuais complexos, que têm como pressuposto, regra geral, a oitiva de partes, testemunhas, advogadas(os) e colaboradoras(es) em sentido amplo, sejam realizadas de forma preferencialmente presencial (artigo 6º).

Outrossim, considerando que, aparentemente, optou-se pela não transcrição dos depoimentos colhidos em ata, **determina-se** que seja observado o cumprimento consistente e rigoroso da **Ordem de Serviço nº 1/2022, de 18 de janeiro de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na documentação de audiências realizadas por videoconferência ou telepresenciais e estabelece outras providências, com destaque para a gravação audiovisual dos depoimentos que será realizada de maneira organizada e propícia à plena compreensão e acesso à prova, gerando vídeo indexado com marcadores específicos de temas e indicação expressa dos *links* de acesso na ata de audiência, de acordo com a plataforma de videogravação disponível (artigo 5º, *caput*) e seguirá a padronização disponibilizada no sistema Aud utilizado neste Regional (artigo 5º, parágrafo 2º). Por fim, considerando que a certidão com o *link* foi disponibilizada em sigilo, mesmo em processo que não corre em segredo de justiça (0010259-81.2020.5.15.0011), **determina-se** a estrita observância do artigo 4º da norma que trata de admitir o livre acesso a qualquer interessado, ressalvados casos de segredo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA e DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

Segundo as determinações da última correição e a pauta informada em autoinspeção, realizada no período de 22/2 a 4/3/2022, portanto, mais de quatro meses após o relatório pós-correicional e cerca de 10 meses após a última correição, aponta que as composições de pauta alteradas tiveram a eficácia de reduzir os prazos de realização de quase todas as audiências UNAs e de Instrução, tendo havido aumento, contudo, dos prazos das audiências UNAs do rito sumaríssimo.

No presente levantamento, restou constatada a designação de **100 (cem) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 38 (trinta e oito) Iniciais, 13 (treze) UNAs, 40 (quarenta) Instruções e 9 (nove) Conciliações em Conhecimento, realizadas por dois magistrados.

Frente a esses cenários, a pauta padrão da Unidade tem sido realizada com até:

- 186 dias corridos - 6m6d para as Iniciais de ambos os ritos;

- 186 dias corridos - 6m6d para as Unas do rito sumaríssimo;
- 195 dias corridos - 6m15d para as Unas do rito ordinário;
- 186 dias corridos - 6m6d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 202 dias corridos - 6m22d para as Instruções do rito ordinário;
- 186 dias corridos - 6m6d para as Conciliações em Conhecimento.

Assim, conclui-se que, em relação à autoinspeção, as pautas de audiências tiveram aumento de todos os prazos. E as Instruções do rito ordinário têm o prazo mais distante, designadas para 13/10/2022 (6 meses), havendo ainda, quiçá, 196 (cento e noventa e seis) processos com o *chip* “Audiência - não designada”, que demandam o saneamento de inconsistências, bem como 1 (um) processo com o *chip* “Incluir em Pauta”, aparentemente sem inconsistência, e ambos demandam a inclusão em pauta, além de 40 (quarenta) processos novos, na tarefa “Triagem Inicial”, todos pendentes de designação de audiência.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, o Juiz Titular e mais uma magistrada na Unidade, a Corregedoria Regional **determina que os Juízes mantenham de forma ativa a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de Instruções e UNAs**, atualmente com 202 e 195 dias para realização (rito ordinário), respectivamente, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados. **Após a inclusão de todos os processos que estão fora da pauta, se houver ampliação dos prazos para realização das audiências, a Unidade deverá elaborar plano de ação para aumentar a composição e efetiva realização da pauta. A execução do plano de ação independerá de autorização da Corregedoria Regional.**

Quanto ao represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, a Corregedoria Regional **determina que os magistrados elaborem plano de ação visando à diminuição do represamento de 1.675 (mil seiscentos e setenta e cinco) processos. A execução do plano de ação independe de autorização da Corregedoria Regional. Prazo de 15 (quinze) dias.**

Quanto aos mais, **determina-se** que os Magistrados zelem por um planejamento e configuração de pauta em que se acentue a observância de tornar os procedimentos sumaríssimos mais céleres que os processos de rito ordinário e que mantenham as datas de pauta do Juiz Titular e

da Juíza Substituta em auxílio sempre próximas.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade ampliar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a organização de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade, como forma de, inclusive, ampliar a quantidade de audiências, não se limitando às 135 (cento e trinta e cinco) vagas oferecidas pelo Centro, para o período de seis meses.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por identidade de partes. Todavia, não se identificou racionalização quanto à complexidade da matéria, o que se **determina**, haja vista tratar-se de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2022, de 8 de abril de 2022 - Atualiza as orientações para utilização e parametrização das ferramentas chips e GIGS no sistema PJe das Unidades Judiciárias de Primeira Instância. Nos termos do artigo 5º desta Ordem de Serviço, a sua vigência dispensou a retificação dos registros anteriores e, portanto, podem ser aproveitados. Em face disso, seja nos registros de GIGS, quanto em mecanismos *chips*, a Unidade deve sempre se orientar para melhor se beneficiar dessas ferramentas. **Portanto, havendo registros nessas ferramentas, as informações obtidas por meio de seus relatórios e filtros podem ser**

utilizadas para a gestão da Unidade.

Em face disso, **determina-se** a observância da Unidade aos termos da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022, de 8 de abril de 2022**, que abrange os normativos vigentes que tratam da utilização do sistema PJe e da gestão dos processos em Unidades Judiciárias de Primeira Instância, dentre outros, Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, Resolução CSJT nº 185/2017 e Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Quanto ao mais, será disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades chips e GIGS, como sugestão, em caráter informativo (artigo 6º da OS).

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento, acompanhando os vencimentos de prazo devidamente incluídos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. A unidade deve avaliar a identificação e o gerenciamento mediante funcionalidade própria no sistema PJe e utilização dos mecanismos *chips*, para melhor gestão de todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade. **Prazo de 30 (trinta) dias.**

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Provimento CGJT nº 01, de 16 de março de 2021, alterado pelo Provimento CGJT nº 3, de 21 de setembro de 2021, e Portaria GP-CR nº 2/2022 de 5 de abril de 2022. Cartas Precatórias Inquiritórias. Destaque-se que a Unidade deverá observar os regramentos pertinentes ao cumprimento de Cartas Precatórias Inquiritórias que se dará com ênfase na realização prioritária da tomada de depoimentos por videoconferência, como prevê o artigo 4º do mencionado

Provimento, visto que está autorizada a realização de audiências híbridas, no âmbito do primeiro grau, com a finalidade precípua de favorecer o acesso à Justiça aos cidadãos, na forma do artigo 6º, parágrafo 2º da Portaria GP-CR nº 2/2022, deste Regional, que dispõe sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualiza as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19.

Na hipótese de ser realizada audiência telepresencial, na forma do artigo 3º do Provimento CGJT nº 01/2021, mostram-se esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos.

CONTROLE DE PERÍCIAS

Sobre a perícia, **reitera-se a determinação de observância da Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. **Reitera-se a determinação** para que os magistrados procedam consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese

de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

A medida visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 5 (cinco) dias.**

Ademais, a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos 114 (cento e quatorze) processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Nada obstante o cumprimento da Meta 2 do CNJ [2021], há, ainda, 119 (cento e dezenove) processos distribuídos até o ano 2019 pendentes de solução. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), já mencionado, que encerrou seu índice de 0,7585 na apuração da última correição (fevereiro/2021), com redução para 0,4301, no presente levantamento (fevereiro/2022). Ainda, em certa medida, a ligeira elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE (M02), de 0,6882 da apuração da última correição (fevereiro/2021) para 0,7046 na presente correição (fevereiro/2022) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto e em virtude da

relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

Muito embora não tenha havido determinações no relatório pós-correição, verificou-se a necessidade de haver complementos no despacho inaugural, permitindo que o processo tenha prosseguimento sem a necessidade de novas conclusões ou de intervenção de servidores da Unidade. No caso, faz-se necessário a otimização/customização relativamente ao despacho inicial, haja vista ter sido apurado dois tipos de despachos e, ainda, incluir, também nos despachos de nomeação de peritos, a determinação para que na apuração dos valores seja utilizado o sistema PJeCalc e a determinação para que as partes forneçam dados bancários.

Portanto, **determina-se** que a Unidade, urgentemente, reveja os procedimentos, seguindo a orientação descrita na Recomendação CR nº 5/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

E, evitando-se nova conclusão e dilação de prazo, **determina-se**, também, que inclua em todos os despachos a determinação às partes do fornecimento de dados bancários para futuras transferências, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 3/2020.

Determina-se, ainda, que a Unidade conste nos despachos iniciais a recomendação para que os peritos se utilizem do sistema PJeCalc para apuração dos valores devidos.

Visando ainda a redução do prazo médio, **determina-se** à Unidade, nos casos de eventual nomeação de perito contábil, adote da boa prática denominada “controle da perícia”, recomendada

pela Corregedoria. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Estas lacunas criam a necessidade de outras conclusões para tornar viável o prosseguimento do feito e contribuem para o aumento do tempo do processo na fase.

Por fim, diante da constatação do lapso de tempo encontrado entre o registro do trânsito em julgado e o despacho inicial da fase, **determina-se** que o MM Juízo atente-se, com rigor, ao estabelecido no inciso II do art. 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Diante do constatado na análise apresentada e visando uma redução das pendências de processos que aguardam prolação de decisão de liquidação, bem como uma melhora no prazo médio, **determina-se** que a Unidade envide esforços para que o número de processos remetidos ao CEJUSC, para realização de audiências de conciliação/mediação seja ampliado, sempre **observando-se os critérios** estabelecidos no art. 4º, II, da Ordem de Serviço do CEJUSC SÃO JOSÉ DO RIO PRETO nº 1/2021 e, ainda, que sejam realizadas na própria Unidade em número maior.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Demonstrou a apuração feita, que o plano de trabalho desenvolvido foi benéfico para a fase de liquidação, considerando a redução significativa das pendências anteriormente existentes.

Recomenda-se, diante disso, que o Coordenador da fase de liquidação prossiga com o trabalho executado, buscando melhorias e adotando estratégias que permitam a continuidade na redução das decisões pendentes e, principalmente, impeçam que novos represamentos ocorram. **Determina-se**, no particular, que a Unidade faça o uso correto e efetivo das ferramentas GIGS e *chips*, observando-se os termos estabelecidos no artigo 3º, II, da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022**, que orienta quanto à parametrização de ditas ferramentas, no sistema PJe das Unidades Judiciárias.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Em face do constatado no tópico, **determina-se** que a Unidade faça o uso consistente e correto da ferramenta GIGS, nos termos estabelecidos no artigo 3º, II, da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022**, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. E, também, **determina-se** que se prossiga com o saneamento quanto aos prazos vencidos existentes.

Ressalta-se, ainda, disponibilidade, nas Orientações da Corregedoria, de um roteiro contendo a parametrização completa para utilização das funcionalidades em comento, como sugestão, em caráter informativo.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDO EM CONTAS JUDICIAIS

Determina-se, uma vez mais, diante do constatado, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, além do artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Constatou-se que a Unidade alocou indevidamente 3 (três) processos no arquivo provisório da fase de liquidação. Após análise no referido repositório, constatou-se que um refere-se a arquivamento equivocado e os outros dois relativos a empresas em situação de recuperação judicial ou falência, com decisão de liquidação já prolatada e que deveriam ter iniciado a fase de execução e só então serem direcionados ao arquivo provisório apropriado.

Assim, **determina-se** a imediata conclusão de todos os processos da fase constantes do arquivo provisório, para o necessário saneamento, determinando, ainda, ao MM. Juízo para que se abstenha de remeter processos da liquidação ao arquivo provisório, em observância ao Comunicado CR nº 5/2019.

Determina-se, também, que a Unidade atente para o correto fluxo na tramitação do feito, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Vara, notadamente no prazo médio.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Determina-se, no particular, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, considerando-se que estes não estão recebendo trâmite prioritário. Para tanto, **determina-se** que a Unidade proceda o acompanhamento mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão, submetendo-os à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade.

Determina-se, ainda, conforme art. 3º, VIII, da Ordem de Serviço CR nº 3/2022, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

O panorama apresentado quanto às tarefas intermediárias, “Análise”, “Comunicação e Expediente” e “Prazos Vencidos”, neste último com número elevadíssimo de processos represados, demonstra a falta de zelo da Unidade na tramitação dos processos, haja vista que há casos de pendências superiores a 14 (quatorze) meses, o que significa um lapso temporal bastante acima do razoável, além da quantidade expressiva de processos nessa situação.

Determina-se, que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que a manutenção de processos

em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria o normativo, no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e, por conseguinte, implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

CONCLUSÃO AO MAGISTRADO

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Constatou-se, em nova consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, a seguinte situação:

- Análise: Foram localizados 130 (cento e trinta) processos, sendo o mais antigo desde 6/10/2020 (0232200-31.2005.5.15.0011);
- Prazos Vencidos: Foram identificados 951 (novecentos e cinquenta e um) processos, mais antigo de 12/5/2020 (0010811-85.2016.5.15.0011);
- Preparar expedientes e comunicações: Foram apurados 249 (duzentos e quarenta e nove) processos, mais antigo de 24/4/2020 (0010389-81.2014.5.15.0011);
- Iniciar a Execução: Foram localizados 30 (trinta) processos, sendo o mais antigo desde 14/7/2021 (0010835-40.2021.5.15.0011).

Reitera-se a determinação para que a Unidade continue envidando esforços para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação, devendo, ainda, observar que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Em pesquisa realizada nesta data, no sistema PJe, verificou-se o quanto segue:

- 0011105-11.2014.5.15.0011: Há determinação para expedição de certidão de dívida para instruir ordem de protesto nos autos e inclusão no SERASA, desde 24/11/2021. No entanto, não há certificação de cumprimento pela Secretaria, **o que denota o descumprimento da determinação.**
- 0010258-72.2015.5.15.0011: Da mesma forma que no processo anterior, há determinação do Juízo para protesto do título executivo judicial e cadastro do executado no SERASA, desde 17/11/2021, sem notícia de cumprimento pela Secretaria, **em desacordo com o determinado.** Outrossim, os executados foram incluídos no BNDT, **em cumprimento da determinação.**
- 0010176-41.2015.5.15.0011: Não houve deliberações no sentido de se determinar o protesto do título executivo judicial nem o cadastro dos devedores no SERASA, **em descumprimento**

da determinação.

- A Unidade indicou o processo 0010048-79.2019.5.15.0011 para demonstrar a correção no despacho que trata da utilização da ferramenta SISBAJUD nos termos do Provimento GP-CR nº 10/2018 e do artigo 126 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, **o que se observou estar em linha com a determinação**. Não obstante, ressalte-se que a decisão de bloqueio via BACENJUD foi proferida em novembro/2021 e cumprida somente em março/2022, com repetição programada até abril/2022. Outra questão a ser registrada é o não cumprimento de inclusão dos devedores no BNDT pela Secretaria, embora determinada pelo Juízo.

Determina-se a imediata conclusão dos processos para cumprimento das ordens judiciais, com efetividade, sem fragmentação das tarefas. **Determina-se**, ainda, que o Juízo continue adotando providências para reduzir a quantidade e o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Em nova pesquisa realizada nesta data, no sistema PJe, verificou-se o quanto segue:

- 0011371-95.2014.5.15.0011: Foi retirado o *chip* **em cumprimento da determinação**. O processo se encontra na tarefa “Prazos Vencidos” desde 17/2/2022 e com GIGS “EXE Manifestação sobre documentos” vencido desde 25/6/2021, em contrariedade à Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

Ao consultar o sistema PJe, foram localizados 137 (cento e trinta e sete) processos com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - protocolar” e “BACENJUD - aguardar resposta”, dentre os quais, destaca-se o processo 0000603-81.2012.5.15.0011, com ordem de bloqueio datada de 24/8/2020 e com resultado protocolado em 24/8/2021. Não bastasse isso, após a juntada do resultado negativo, em 24/8/2021, não houve qualquer deliberação nos autos, **em contrariedade à Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**. O processo possui monitoramento por meio da ferramenta GIGS, porém, vencido desde 24/9/2020.

Reitera-se a determinação para que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios

protocolados.

Determina-se, ainda, a imediata conclusão do processo 0000603-81.2012.5.15.0011.

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Em relação ao prazo para apreciação dos mandados devolvidos, no escaninho - documentos internos constam 37 (trinta e sete) certidões de Oficiais de Justiça pendentes de apreciação pelo Juízo, as mais antigas são de 14/3/2019 e 23/11/2020, referentes aos processos 0012281-88.2015.5.15.0011 e 0010017-93.2018.5.15.0011, respectivamente. Ressalte-se que tais processos já tramitaram após a juntada das certidões, porém não houve a deliberação a respeito delas até o momento, embora já implementadas as condições para tanto.

Determina-se, uma vez mais, que o Juízo adote providências para reduzir o prazo de tramitação dos processos com mandados devolvidos.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

A correição anterior constatou a ausência de processos marcados com os *chips* “SIMBA” e “CCS” na Unidade, bem como de ordens para realização de pesquisa patrimonial avançada em busca de sócios ocultos, razão pela qual determinou-se a utilização desses convênios como forma de incremento dos resultados nos processos de execução.

No pós-correição, posto que novamente não localizados processos com tais *chips* ou com determinação para realização de pesquisas patrimoniais avançadas, reiterou-se a determinação.

Em resposta, a Unidade afirmou que a pesquisa avançada será incluída no Plano de Ação, sendo certo que referido plano de trabalho ainda não foi encaminhado a esta Corregedoria, como mencionado anteriormente.

Novamente, a pesquisa ao sistema PJe não apontou processos nos quais a Unidade realizou ou aguarda a realização de pesquisa patrimonial avançada.

Reitera-se, portanto, a determinação para que o Juízo utilize todas as ferramentas eletrônicas

disponíveis, buscando tornar exitosa a execução.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Averiguou-se, nesta oportunidade, que a Unidade possui 8 (oito) processos, na tarefa “Cumprimento de Providências”, da fase de execução, sem acompanhamento de prazo ou atividades pela funcionalidade GIGS, além de 120 (cento e vinte) registros de prazo vencidos, o mais antigo, desde 25/5/2020, refere-se ao processo 0119100-93.2008.5.15.0011.

Reitera-se a determinação para que o MM. Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos na tarefa “Cumprimento de Providências”.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES / CONCLUSÃO PARA O MAGISTRADO

Análise atual dispensada ao painel do sistema PJe da Unidade identificou a existência de 9 (nove) processos com os *chips* “Apreciar Emb Exec” e “Apreciar Imp Sent Liq”, na fase de execução, o mais antigo se refere ao processo 0011240-81.2018.5.15.0011. Neste, nota-se que o incidente já foi julgado, porém a Unidade não lançou adequadamente os movimentos para a exclusão do *chip* (há a juntada de dois EE e o registro de apenas um movimento para a baixa dos incidentes).

Também foi identificado durante a pesquisa o processo 0003245-90.2013.5.15.0011, cujo incidente está apto ao julgamento, sem a devida conclusão ao magistrado, desde 12/3/2022, em contrariedade aos termos da Portaria GP-CR nº 89/2015, alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018.

Reitera-se a determinação para que a Unidade adote providências imediatas para submeter à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

De outra parte, nova pesquisa realizada no sistema PJe identificou que, embora em menor quantidade, as inconsistências apontadas no exame pós-correcional permanecem, conforme análise pormenorizada a seguir:

- *Chip* “Admissibilidade - AP”: há 7 (sete) processos com referido *chip* nas tarefas “Aguardando final do sobrestamento” e “Recebimento de instância superior”, demonstrando a necessidade de saneamento dos movimentos pela Unidade para melhor gestão dos processos e, conseqüentemente, celeridade na tramitação dos processos.
- Também foi localizado, por amostragem, o processo 0011818-44.2018.5.15.0011, na tarefa “Prazos vencidos”, com o *chip* “Admissibilidade - AP”, no qual, apesar de haver deliberação, em outubro de 2020, acerca da petição equivocadamente juntada como “Agravado de petição”, não foi baixado o recurso permanecendo a pendência.
- Já, no processo 0011367-58.2014.5.15.0011, citado no relatório pós-correição, registra-se a subsistência da irregularidade (*chip* equivocado), devendo a Unidade acompanhar, consistentemente, o resultado de suas ações de saneamento.

Em relação à tarefa intermediária “Remeter ao 2o Grau” verificou-se haver 6 (seis) processos aguardando a remessa para julgamento dos recursos, mais antigo de 7/12/2021 (0011698-35.2017.5.15.0011), demonstrando que a Unidade vem reduzindo o prazo de tramitação desses processos.

Por outro lado, na tarefa intermediária “Recebimento de instância superior”, identificou-se que a Unidade continua representando processos: há 139 (cento e trinta e nove) processos, o mais antigo é o processo 0001852-04.2011.5.15.0011, desde 15/7/2020.

Determina-se, uma vez mais, que o Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação, bem como que observe com rigor os normativos apontados.

RPV E PRECATÓRIO

Analizados os processos indicados no relatório pós-correição (0315300-44.2006.5.15.0011 e 0001497-23.2013.5.15.0011) observou-se que a Unidade promoveu o lançamento dos registros no GIGS, em cumprimento à determinação. Acrescente-se, apenas, que no processo 0315300-44.2006.5.15.0011 há duas petições do exequente, juntadas em 20/9/2021 e 9/3/2022, com pedido de prioridade no pagamento, que estão sem apreciação até o momento.

Determina-se, a imediata conclusão do processo 0315300-44.2006.5.15.0011, para apreciação das duas petições do exequente, juntadas em 20/9/2021 e 9/3/2022, com pedido de prioridade no pagamento, que estão sem apreciação até o momento.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Determina-se que a Unidade acompanhe com regularidade as petições com informação de depósitos, por meio do escaninho “petições não apreciadas”, e priorizar as atividades relacionadas à liberação de valores, de modo a promover o rápido andamento dos autos na fase de execução, em observância aos arts. 712, “c” e “f”, da CLT e 228 do CPC, bem como da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

De outro parte, notou-se do escaninho “petições não apreciadas” que as petições mais antigas, da fase de execução, pendentes de apreciação pelo Juízo são de 28/3/2022, ou seja, quatro dias antes deste apontamento, o que autoriza concluir que a gestão de processos é feita por “petição”, em oposição à gestão por “processo”.

Determina-se, também, que a Unidade se abstenha de tramitar os processos por “petição”, devendo realizar a gestão por processo, como já orientado em outras correições.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - SOBRESTAMENTO

Constatou-se que, em todos os processos analisados não houve determinação para a inclusão dos devedores na CNIB, reiterando o descumprimento ao artigo 16, Provimento GP-CR nº 10/2018.

Por fim, registre-se que foi informado no Relatório de Autoinspeção que o Juízo não cumpre o disposto no artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que estabelece a suspensão do curso do processo por até um ano em caso de não localização do devedor e nem encontrados bens penhoráveis, devendo o processo aguardar no fluxo próprio (sobrestamento por execução frustrada, item 106/90.106, do Manual do e-Gestão).

Determina-se que o Juízo continue envidando esforços para dar efetivo cumprimento aos normativos apontados.

ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA

A pesquisa ao sistema PJe identificou que não houve alteração na tramitação do processo 0001753-34.2011.5.15.0011, demonstrando o reiterado descumprimento ao artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que trata da lavratura de certidão constando o insucesso das medidas adotadas, quando exauridas, antes do arquivamento provisório do processo.

Acrescente-se, também, que o Juízo não cumpre os artigos 108, III e 117 da mesma Consolidação, que determinam, respectivamente, a revisão periódica dos processos da fase de execução que se encontrem em arquivo provisório e o arquivamento provisório dos autos, em fluxo próprio do PJe, durante a fluência do prazo previsto no artigo 11-A da CLT, conforme informado no Relatório de Autoinspeção. Igualmente, não observa o artigo 122 daquela Consolidação, que trata dos procedimentos antecedentes à emissão de Certidão de Crédito, relativos à atualização dos dados cadastrais das partes e à situação do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, o que deve ser objeto de atenção da Unidade.

Reitera-se a determinação para que o Juízo observe com rigor os normativos apontados.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Analisando o processo 0011357-43.2016.5.15.0011, indicado no exame pós-correcional, verificou-se que não houve retificação do cadastro para a inclusão da tramitação preferencial em razão da Falência / Recuperação Judicial, demonstrando o descumprimento da determinação.

Não bastasse isso, a consulta realizada no sistema PJe não identificou alteração no procedimento, uma vez que em todo o acervo de processos da Unidade foram acrescentados apenas dois processos com o *chip* “Falência ou Recuperação Judicial” em relação ao quantitativo apurado na correição anterior. Na fase de execução, reitere-se, não foi localizado nenhum processo com referido *chip*.

De outra parte, por amostragem, foram localizados na fase de execução os processos 0000164-36.2013.5.15.0011 e 0011390-28.2019.5.15.0011, nos quais o Juízo, ciente da condição das executadas, determinou a expedição das certidões de crédito para habilitação no Juízo da Recuperação Judicial/Falência. No primeiro processo (0000164-36.2013.5.15.0011) foi expedida a

certidão para habilitação do crédito em 17/9/2020, porém o beneficiário não foi informado de sua expedição, tampouco o documento foi enviado ao Juízo competente para o devido prosseguimento da execução. Já no processo 0011390-28.2019.5.15.0011, a determinação para a expedição do documento foi exarada em 29/4/2020, com atualização dos cálculos pela Secretaria em 18/11/2020, e até o momento a certidão ainda não foi expedida, em descompasso com a necessária celeridade na tramitação dos processos da fase de execução.

Também foi localizado o processo 0010840-04.2017.5.15.0011 no qual há petição da executada noticiando a recuperação judicial, em 25/9/2020, e, embora a sinalização tenha sido retirada (petição não apreciada), efetivamente não houve apreciação pelo Juízo até o momento.

Todos eles, registra-se, estão sem o *chip* “Falência ou Recuperação Judicial”

Ao final, pontua-se que foi informado, no Relatório de Autoinspeção, o não cumprimento do artigo 164 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que enumera os documentos a serem anexados à certidão de habilitação de crédito previdenciário expedida pela Juízo.

Determina-se a imediata conclusão do processo 0011357-43.2016.5.15.0011. Determina-se, ainda, que o Juízo envie esforços para dar rigoroso cumprimento aos normativos apontados e que os processos sejam tramitados com efetividade, sem fragmentação de tarefas, **evitando-se a demora verificada no processo 0011390-28.2019.5.15.0011, cuja ordem judicial exarada em 29/04/2020 ainda não foi cumprida.**

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Diante do averiguado quanto aos processos mais antigos na fase de execução, **determina-se** que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão de ditos processos, considerando-se que nem todos estão recebendo trâmite prioritário. Para tanto, **determina-se** que a Unidade proceda o acompanhamento mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão, submetendo-os à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

O Relatório Correicional atual, com dados até 02/2022, apurou a existência de 2.215 (dois mil duzentos e quinze) processos pendentes de finalização na fase de execução, **demonstrando uma elevação na quantidade de processos em relação ao total apurado na Ata da Correição de 2021**, com dados até 02/2021, onde se apurou o montante de 1.936 (mil novecentos e trinta e seis) processos.

Reitera-se, uma vez mais, a determinação para que a Unidade continue adotando providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

Ao analisar o sistema PJe, constatou-se que o processo 0010479-55.2015.5.15.0011 foi desarquivado para liberação dos valores remanescentes ao Perito e o valor efetuado em duplicidade à reclamada. Os autos retornaram ao arquivo definitivo sem certidão de saldo zerado e sem certificação de que tivera sido feita ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor, em descompasso com os arts. 120 e 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019.

Com relação ao processo 0011268-88.2014.5.15.0011, observou-se a juntada de certidão de pesquisa no BNDT, o que não é suficiente para fins de observância do art. 121 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. A Unidade deve atentar-se, também, para o disposto no parágrafo 1º, do artigo 4º, do Comunicado GP-CR nº 13/2019. Os autos se encontram na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 1/9/2021 e com GIGS “PRAZO EXE RESPOSTA OFÍCIO BANCO” desde 21/10/2021.

Em pesquisa no sistema do PJe, pelo GIGS “EXE - CERTIFICAR SALDO ZERADO E ARQUIVAR”, foram localizados 3 (três) processos, nos quais já houve a certificação e o arquivamento definitivo, sendo uma inconsistência a permanência da ferramenta. Por outro lado, não foram localizados processos com o *chip* “Contas - Consultar”.

No entanto, durante a pesquisa, observou-se a existência de 3 (três) processos com sentença de extinção da execução, aguardando a liberação de valores remanescentes, para posterior arquivamento definitivo, os quais estão na tarefa “Cumprimento de Providências” desde maio/2020, sem qualquer deliberação posterior. São eles: 011760-55.2009.5.15.0011,

001210-26.2014.5.15.0011 e 0002512-95.2011.5.15.0011.

Reitera-se a determinação ao Juízo para que a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas seja precedida de ampla pesquisa, a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

Determina-se, ainda, a imediata conclusão dos processos 011760-55.2009.5.15.0011, 001210-26.2014.5.15.0011 e 0002512-95.2011.5.15.0011.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Em nova pesquisa no sistema PJe, foram colhidas as seguintes informações, de forma individualizada:

- 0011026-22.2020.5.15.0011: Não consta determinação para saneamento do movimento de extinção da execução. **Determinação descumprida.**
- 0010514-73.2019.5.15.0011: Os autos foram desarquivados em 16/11/2021, sem qualquer deliberação posterior. **Determinação descumprida.**
- 0011360-61.2017.5.15.0011: Não houve alteração nos autos. **Determinação descumprida.**
- 0011361-46.2017.5.15.0011: Não houve alteração nos autos. **Determinação descumprida.**
- 0011268-88.2014.5.15.0011: O processo se encontra na tarefa "Cumprimento de Providências" desde 1/9/2021 e com o GIGS vencido desde 21/10/2021. Observou-se a juntada de certidão de pesquisa no BNDT, o que, adiante-se, por si só, não supre o previsto no art. 121 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.
- Nova pesquisa ao relatório extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe da Unidade, revelou a existência de diversos processos arquivados sem a extinção da execução, em desacordo com a previsão contida no Comunicado CR nº 16/2019. Por amostragem, cita-se o processo 0073800-11.2008.5.15.0011. **Determinação descumprida.**

Reitera-se, uma vez mais, a determinação para que os processos acima apontados sejam levados à conclusão do Juízo para deliberações, com tramitação efetiva e sem fragmentação de tarefas.

PROJETO GARIMPO

Em pesquisa ao sistema PJe, verificou-se que os processos mencionados na Ata de Correição tiveram suas determinações cumpridas, à exceção dos processos abaixo elencados:

- 0239800-40.2004.5.15.0011: Os autos foram migrados para o sistema PJe, para deliberação em relação ao saldo ativo no Projeto Garimpo, **em cumprimento da determinação**. No entanto, retornaram ao arquivo definitivo sem a certificação de saldo zerado, **em desacordo com a previsão do art. 120 da Consolidação dos Provimentos da CGJT e art. 3º do Comunicado CR nº 13/2019**.
- 0092700-91.1998.5.15.0011: O processo em questão não foi migrado ao sistema PJe para deliberações, **em descompasso com a determinação**. Inclusive, em consulta ao andamento dos autos físicos, notou-se que, em 15/10/2021, os autos foram desarquivados, porém, sem qualquer deliberação posterior até a presente pesquisa. Ressalte-se que, em consulta ao sistema do Projeto Garimpo, verificou-se saldo ativo em valor superior a R\$150,00 (cento e cinquenta reais).
- 0035900-28.2007.5.15.0011: Da mesma forma que no anterior, os autos físicos foram desarquivados em 31/5/2021, sem qualquer deliberação posterior e a consulta ao sistema do Projeto Garimpo retornou saldo ativo em valor superior a R\$150,00 (cento e cinquenta reais), **em descumprimento da determinação**.
- 0000540-56.2012.5.15.0011: Os autos não foram migrados para o sistema PJe e tampouco houve qualquer alteração nos autos físicos, além de haver saldo ativo em valor superior a R\$150,00 (cento e cinquenta reais), constando no sistema do Projeto Garimpo, **o que denota o descumprimento da determinação**.
- 0011876-52.2015.5.15.0011: Não houve alteração nos autos, **em descumprimento da determinação**.

Nova análise realizada no sistema Garimpo observou que ainda há depósitos, com valores acima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pendentes de análise pela Unidade. Cita-se, por exemplo, o processo 0002219-28.2011.5.15.0011, arquivado em 3/10/2014, além daqueles já mencionados na análise anterior.

Determina-se a imediata conclusão dos processos apontados para deliberações, bem como que o Juízo observe com rigor o artigo 120 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e art. 3º do Comunicado CR nº 13/2019.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados

administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias **Prazo de 30 dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (trinta) dias** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente sanada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 dias.**

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. FERRAMENTAS

Orienta-se que a Unidade faça uso da ferramenta Assistente Virtual da Justiça do Trabalho - AVJT, bem como da ferramenta Fluxo Nacional JT PRIMEIRA INSTÂNCIA - Wiki VT.

A Corregedoria Regional entende que o fomento e o incentivo à utilização dessas ferramentas, certamente, facilitará a execução das rotinas de trabalho nas Unidades de Primeiro Grau. O AVJT é um recurso de Acessibilidade que visa a facilitar a operação dos principais sistemas (PJe, Consultas, Pesquisas, E-mail, etc.) e a WikiVT é uma ferramenta de gestão do conhecimento, na qual se descrevem e são orientadas as rotinas das secretarias das varas do trabalho.

Para tanto, seguem os endereços dos links para acesso:

AVJT - (extensão do Mozilla FireFox):

<https://addons.mozilla.org/pt-BR/firefox/addon/assistentevirtual-justrabalho/>

WikiVT: <https://fluxonacional.jt.jus.br/>

7.4.2. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal, encaminhando os dados para o seguinte e-mail: **patrimonio.cml@trt15.jus.br**. Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de

Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Vice-Corregedora Regional atendeu por videoconferência no sistema Google Meet, às previamente inscritas advogadas Arany L'Apicciarella e Thaynara Oliveira. Também foi atendido o advogado Rodrigo Arantes de Souza.

9. OCORRÊNCIAS DURANTE A CORREIÇÃO

Os Juízes conversaram com a Corregedora sobre os problemas que estão ocorrendo com o prédio em que se localiza a Unidade.

Foi informado que as demandas de manutenção civil foram reportadas pela Unidade à Coordenadoria de projetos e obras, que providenciará os reparos assim que finalizadas as novas contratações das empresas prestadoras dos serviços respectivos.

As outras demandas de manutenção, têm sido tratadas via chamado junto à Coordenadoria de manutenção, como por exemplo, elétrica e ar condicionado; e algumas através de contratação dos serviços por compra direta, como por exemplo, substituição do vidro trincado no toldo da fachada.

Dê-se ciência à D. Presidência, solicitando que seja dada especial atenção à Unidade, que vem passando por problemas de reforma e manutenção desde poucos meses após sua inauguração.

11. ENCERRAMENTO

No dia 19 de abril de 2022, às 15h50 horas, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.



Assinado eletronicamente por: **RITA DE CASSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA**

25/04/2022 18:39:17

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **1395070**



22042518391711700000001317810